

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 1380 DE 13 DE JUNHO DE 2014 - INSTITUI O SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **CAPÍTULO I DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** Art. 1º - O Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sobral é composto pelos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Troncal, Alimentador, Distrital e Executivo, todos de caráter regular, e o de Fretamento sob autorização, pelo centro de controle operacional, pelas estações de integração, pela oficina de manutenção, pelos abrigos e pelos terminais de bairros. § 1º - Para fins de que trata o caput entende-se por: I) Troncal, o serviço regular de transporte de maior capacidade, podendo ser operado no modal ferroviário ou rodoviário, de forma contínua e permanente, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos, terminais e estações, e com tarifa fixada pelo poder concedente; II) Alimentador, o serviço regular de transporte operado por ônibus ou midi ônibus, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos, terminais e estações, e com tarifa fixada pelo poder concedente; III) Distrital, o serviço regular de transporte operado por ônibus, midi ônibus, micro, van e Kombi, ou veículo misto, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos, com normas próprias no que diz respeito às características do veículo e do serviço, e com tarifa fixada pelo poder concedente; IV) Executivo, o serviço regular de transporte operado por ônibus, midi ônibus, ou micro-ônibus, obedecendo aos parâmetros operacionais pré-estabelecidos, com normas próprias no que diz respeito às características do veículo e do serviço, e com tarifa fixada pelo poder concedente; e, V) Fretamento, serviço de transporte de passageiros feito porta a porta ou direto, executado mediante autorização do poder concedente, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. § 2º - As tarifas a que se referem os Incisos I à IV do § 1º do presente Artigo, só passarão a vigorar após apreciação votação e aprovação da Câmara Municipal. Art. 2º - O Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Sobral reger-se-á pelas disposições constantes desta lei, e pela legislação municipal, estadual e federal, no que couber. Art. 3º - Ao Município de Sobral, direta ou indiretamente, mediante consórcio, convênio, contrato ou outros instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas e/ou privadas, competirá planejar, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros. **CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** Art. 4º - O Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros é composto pelos Serviços Troncal e Alimentador. Art. 5º - Compete ao Município de Sobral explorar, direta ou indiretamente, sempre mediante licitação, o Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros, no âmbito de sua jurisdição. **Parágrafo Único** - O Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros, quando explorado de maneira indireta, será formalizado mediante regime de concessão, com contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade de concorrência pública, sempre submetido à fiscalização do Poder Concedente. Art. 6º - A concessão do Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros será outorgada pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos. **Parágrafo Único** - A concessão de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogada, por uma única vez, pelo período e 01 (um) ano até 15 (quinze) anos, a critério exclusivo do poder concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e a continuidade da prestação do serviço, e do resultado de avaliações operacionais, na forma de seu Regulamento. **CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DISTRITAL DE PASSAGEIROS** Art. 7º - Compete ao Município de Sobral explorar, direta ou indiretamente, sempre mediante licitação, o Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros, no âmbito de

sua jurisdição. **Parágrafo Único** - O Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros, quando explorado de maneira indireta, será outorgado mediante regime de permissão, precedido de licitação na modalidade de convite, a título precário e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos da Lei que regula esse tipo de ato público. I - O permissionário distrital, mencionado neste dispositivo, poderá participar do Sistema com apenas 01 (um) veículo. **CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** Art. 8º - O edital de licitação para concessão e permissão de linhas regulares conterá as condições e as características do serviço, especificando: **Parágrafo Único** - A licitação de que trata esse artigo no que se refere as linhas e itinerários do Serviço Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sobral será dividida por lotes. I - Linhas, itinerários, características do veículo, horários e frequências, extensão, pontos de parada, estações e terminais de bairro; II - Frota mínima necessária à execução do serviço e respectiva renovação, bem como a frota reserva, observado o disposto no art. 26 desta Lei; III - Vigência do contrato de concessão, sua natureza e a possibilidade de renovação; IV - Valor da outorga da concessão ou termo de permissão e sua forma de pagamento; V - Forma de reajuste da tarifa; VI - Concessão, prazos máximos de amortização para veículos, estoque de peças de reposição (estoque de almoxarifado), dos equipamentos e instalações; VII - Relação de bens reversíveis ao término da concessão, ainda não amortizados, mediante indenização; VIII - Critério de indenização, em caso de encampação; Art. 9º - Na qualificação técnica exigida da licitante, além do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, exigirá-se-á no que couber: I - A comprovação da disponibilidade da frota rodoviária que poderá ser feita mediante comprovantes de propriedade ou cessão para atender ao serviço objeto da licitação, devendo os referidos veículos encontrar-se disponibilizados no prazo fixado no edital, o qual deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e não podendo tais veículos estar comprometidos com outros serviços à época da prestação do serviço objeto da licitação, obedecido o prazo acima e o disposto no art. 26 desta Lei; II - Termo de compromisso de disponibilidade da frota rodoviária, no caso de impossibilidade de apresentação imediata da comprovação prevista no inciso anterior, respeitado o prazo nele previsto; III - Prova de que possui, ou compromisso de disponibilizar, imóvel destinado à instalação de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços para guarda da frota do serviço alimentador, item dispensável para os serviços troncal, e distrital no que couber; IV - Atestado de capacidade técnica expedida por órgão Público ou Privado, que ateste haver a licitante prestado serviço de transporte coletivo rodoviário de passageiros, especificando tempo de operação do serviço e a espécie do serviço prestado; V - Declaração das condições de aptidão da licitante, mencionando toda a estrutura física, equipamentos e os recursos humanos disponíveis. **Parágrafo Único** - A comprovação da frota que trata o item I não se aplica ao serviço troncal, quando operado pelo modal ferroviário, onde o concessionário receberá do Poder Concedente, mediante contrato de uso, conservação e manutenção, as unidades metroviárias, cada uma composta de 02 (dois) carros conjugados com tração, as linhas férreas, as estações e oficina de manutenção. Art. 10 - Para assinatura do contrato de concessão ou termo de permissão dos serviços públicos regulares alimentador e distrital, a licitante deverá apresentar, dentre outros exigidos no respectivo edital, os seguintes documentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de decadência: § 1º Em caso de ocorrência da decadência prevista no "caput" deste artigo, o Poder Concedente poderá outorgar a concessão à classificada imediatamente posterior observada a compatibilidade com o objeto do contrato. I - Comprovação de cursos de capacitação do pessoal de operação necessários para o cadastramento, conforme a regulamentação desta Lei; II - Apólice de seguro de responsabilidade civil, com valor determinado no edital; III - Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Municipal, pela Fazenda Pública Estadual, pela Fazenda Pública Nacional, pela Previdência Social (INSS), pelo órgão curador do FGTS e pela Justiça do Trabalho referente ao BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas). § 2º



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Fábio de Melo Magalhães
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município

Luís Fernando Simões da Silva
Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa

Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário da Educação

Mônica Souza Lima

Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite

Secretária da Cultura e do Turismo

Mário César Lima Parente

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago

Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes

Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa

Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto

Secretária da Agricultura e Pecuária

Rosaldo Costa Freire

Secretário do Esporte - Interino

Pedro Aurélio Ferreira Aragão

Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro

Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-61 | (88) 3677-1175

www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

Em caso de ocorrência da decadência prevista no caput deste artigo, o Poder Concedente poderá outorgar a concessão à classificada imediatamente posterior. Art. 11 - Para exploração de Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Alimentador através de concessão, a operadora prestará garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato objeto da licitação, conforme estabelecido no respectivo edital. §1º - A extinção da concessão, por infração a norma legal, regulamentar ou pactuada, incluindo esta Lei, implica na perda da garantia pela concessionária, em favor do poder concedente. §2º - Em caso de extinção da concessão que não resultou em aplicação de penalidade, a garantia será liberada ou restituída, em favor da concessionária. Art. 12 - A prestação da garantia resguardará a execução do serviço e pagamento de multas e/ou débitos, quando não forem recolhidos no devido tempo. Parágrafo único - Sempre que for deduzida a garantia ou parte dela, no exercício do direito que trata o artigo anterior, a concessionária fica obrigada a proceder a sua recomposição no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de caducidade da concessão. Art. 13 - Os Serviços Públicos Regulares de Transporte Coletivo Alimentador e Distrital de Passageiros serão executados somente sob registro junto ao poder concedente, nos termos da regulamentação desta Lei, devendo o registro cadastral ser atualizado anualmente. Art. 14 - A regulamentação desta Lei disporá também sobre a criação, modificação e extinção de linhas do Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros e do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros. CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DOS OPERADORES DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS Art. 15 - Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, o operador do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros deverá: I - Prestar serviço adequado, na forma prevista em normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial nesta Lei, nas ordens de serviço e no respectivo contrato; II - Submeter-se à direção e fiscalização do Poder Concedente, diretamente ou indiretamente, facilitando-lhes a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados; III - Dispor de instalações apropriadas para manutenção e guarda dos veículos, de acordo com as normas e critérios estabelecidos, conforme a regulamentação desta Lei; IV - Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e outros instrumentos, conforme exigidos nesta Lei e em sua regulamentação; V - Apresentar seus veículos para início de operação com manutenção adequada, em condições de segurança, conforto e higiene, bem como atender as especificações da padronização, normas e padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, regulamentares e pactuadas

pertinentes; VI - Manter em serviço o pessoal de operação com cadastramento atualizado, junto ao poder concedente; VII - Tomar imediatas providências para prosseguimento da viagem quando de sua interrupção e, se necessário, rebocar com brevidade os veículos em pane na via pública; VIII - Efetuar o reabastecimento e manutenção em locais apropriados, evitando o derramamento de combustível ou lubrificantes na via pública, e sem passageiros a bordo; X - Tomar as providências necessárias com relação a empregado ou preposto que, comprovadamente, não atenda satisfatoriamente aos usuários e à fiscalização do poder concedente. XI - O operador fica obrigado a cumprir fielmente, o itinerário determinado para cada linha, salvo por motivo que assim justifique, devendo informar ao poder concedente, em 24 (vinte e quatro) horas, a eventual alteração ocorrida, indicando o fato que a motivou, com a respectiva justificativa, o percurso do itinerário que não fora atendido excepcionalmente e o percurso de fato percorrido para a linha não sofreu solução de continuidade. XII - Deverá apresentar mensalmente ou quando solicitado, dados demonstrativo dos parâmetros operacionais praticados no período, na forma regulamentada pelo poder concedente. XIII - Manter atualizada a estatística operacional diária do serviço operado, enviando diariamente ao Poder Concedente boletins de aferição e controle por meio digital em formatos regulamentados, enviando-os no prazo máximo de 24 horas; XIV - O operador fica obrigado a cumprir o dimensionamento operacional, a execução de qualquer plano operacional, bem como toda alteração nos itinerários, pontos de parada, terminais, valor da tarifa, e horários, estabelecido pelo poder concedente, desde que atenda o interesse público. XV - Conduzir-se com atenção e urbanidade para com os usuários do serviço e representantes do Poder Concedente no exercício de suas funções; XVI - Apresentar-se em serviço corretamente uniformizados e identificados com o respectivo crachá; XVII - Prestar aos usuários, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre itinerários, tempo de percurso, pontos de parada, distâncias e preços das passagens; XVIII - Cumprir as normas legais, regulamentares e pactuadas relativas à execução dos serviços. XIX - Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários; XX - Movimentar o veículo com as portas totalmente fechadas; XXI - Manter uma velocidade compatível com a situação de segurança das vias, respeitando a legislação de trânsito; XXII - Diligenciar para o fiel cumprimento dos horários e frequências estabelecidos; XXIII - Não permitir o consumo de bebidas alcoólicas nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada de trabalho e até o seu término, pelos condutores; XXIV - Orientar e auxiliar, quando for o caso, os usuários no embarque e o desembarque de passageiros, especialmente crianças, pessoas idosas e deficientes físicos ou com mobilidade reduzida nas estações, nos pontos de parada e nos terminais de linha; XXV - Prestar à fiscalização do Poder Concedente, exercida diretamente ou por órgãos delegados, os esclarecimentos que lhe forem solicitados; XXVI - Exibir à fiscalização do Poder Concedente, exercida diretamente ou por órgãos delegadas, quando solicitado, ou entregar, contra recibo, os documentos do veículo, mapa

de viagem e outros que forem exigíveis; XXVII - Atender aos sinais de parada em locais permitidos e somente neles; XXVIII - Observar, rigorosamente, o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para o transporte coletivo de passageiro; XXIX - Diligenciar na obtenção de transporte para usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem; XXX - Desviar o veículo para o acostamento nas calçadas ou acostamentos para embarque e desembarque de passageiros com conforto e segurança; XXXI - Recolher o veículo à respectiva garagem, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança e o conforto dos usuários; XXXII - Prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente. XXXIII - Evitar insuficiência de moeda fracionária para o troco correto. Art. 16 - É obrigatório ao operador o cadastramento junto ao Poder Concedente dos prepostos da operadora no Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro, e do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Fretamento, nos termos da regulamentação desta Lei; CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS Art. 17 - Sem prejuízo de direitos previstos em outras normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, são direitos dos usuários: I - Ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem; II - Ser atendido com urbanidade, pelos operadores, pela fiscalização do Poder Concedente, e seus agentes; III - Ser auxiliado no embarque e desembarque pelos prepostos da operadora, em especial quando tratar-se de crianças, senhoras, pessoas idosas, deficientes físicos ou com mobilidade reduzida; IV - Receber informações sobre as características dos serviços, tais como, tempo de viagem, pontos referenciais e localidades atendidas e outras de seu interesse; V - Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro quando tratar-se do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiro; VI - Pagar apenas o valor da tarifa correta fixada para o serviço utilizado, bem como receber eventual troco em dinheiro. VII Realizar o transbordo entre linhas nas estações de integração com o pagamento de única tarifa. Art. 18 Sem prejuízo dos previstos em outras normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, são deveres dos usuários I - Se identificar, quando exigido; II Não embarcar em estado de embriaguez; III Transportar-se em trajes adequados, inofensivos à moral pública; IV Não portar arma de fogo ou de qualquer natureza, salvo quando legalmente autorizado; V Não pretender transportar, como bagagem, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos para os demais passageiros, nos termos da legislação específica sobre Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas; VI Não conduzir animais domésticos ou selvagens, quando não devidamente acondicionados, em desacordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes; VII Não conduzir objetos de dimensões e acondicionamentos incompatíveis com o porta-volume se houver; VIII Portar-se em comportamento civil; IX Não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros; X Não usar aparelhos sonoros que comprometa a tranquilidade dos demais passageiros durante a viagem; CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SEÇÃO I Das Linhas Art. 19 - As linhas do Sistema Regular de Transporte Coletivo de Passageiros são classificadas em: I) Radial: linha com operação na sede municipal com origem em determinada localidade e destino ao centro da cidade; II) Diametral: linha com operação na sede municipal com origens em localidades distintas passando pelo centro da cidade; III) Circular: linha com operação na sede municipal que interliga diversas localidades sem passar pelo centro da cidade; IV) Circular central: linha com operação na sede municipal que interliga as estações de integração periféricas da área central ao centro da cidade; V) Alimentadora: linha com operação na sede municipal que tem por objeto alimentar uma ou mais linhas de maior capacidade, podendo realizar as integrações física, operacional, e tarifária. VI) Distrital: linha com operação no município com origem em distrito do município e destino a sede municipal. SEÇÃO II Das Viagens Art. 20 - As viagens serão executadas de acordo com o padrão técnico-operacional estabelecido pelo Poder Concedente com relação às classificações de serviços, observados os parâmetros operacionais, estações, pontos de parada e pontos terminais. Art. 21 Para as viagens do Serviço Público de Transporte Alimentador de Passageiros fica estabelecida uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha. Parágrafo Único - Ocorrendo o prazo superior a 10 (dez) minutos a viagem será considerada incompleta devendo o Poder Concedente notificar o operador faltoso. Art. 22 Para as viagens do Serviço Público de Transporte Distrital de Passageiros fica estabelecida uma tolerância

máxima de 40 (quarenta) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha. Parágrafo Único - Ocorrendo o prazo superior a 20 (vinte) minutos a viagem será considerada incompleta devendo o Poder Concedente notificar o operador faltoso. Art. 23 As estações, os pontos terminais e de paradas, só poderão ser utilizados pelo operador após devidamente homologados pelo Poder Concedente. Parágrafo Único Os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida que utilizarem os micro-ônibus e midi-ônibus do sistema público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sobral, não precisarão, para desembarque, obedecerem as paradas obrigatórias dos pontos pré-estabelecidos. Art. 24 - A interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior, será objeto de comunicação imediata do operador ao Poder Concedente. § 1º - A interrupção da viagem pelos motivos elencados no caput deste artigo, na operação do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiro, dará direito ao passageiro a troca por outro veículo da linha, sem custos, até o destino de viagem. § 2º - A interrupção da viagem pelos motivos elencados no “caput” deste artigo, por um período superior a 01 (uma) hora, na operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Distrital de Passageiro dará direito ao passageiro a troca por veículo da linha ou de outro operador, por conta daquele, até o destino de viagem. § 3º - Nos casos de substituição de veículo por outro, as características dos veículos deverão ser semelhantes ou superiores, sob pena de notificação. Art. 25 - Os tempos e horários das viagens serão fixados pelo Poder Concedente em função da demanda de passageiros e características de cada linha, objetivando a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade das viagens, evitadas sempre que possível, as superposições de horários. I O Poder Público Municipal dará a conhecer em tempo hábil, mediante mapa detalhado ou outro instrumento, os percursos, horários e destinos de cada linha, ficando, ainda, no dever de comunicar ao usuário como a mesma diligência qualquer mudança do Sistema. Parágrafo único Os tempos entre as viagens, a serem fixadas pelo Poder Concedente, não poderão exceder o tempo de 15 (quinze) minutos nas linhas radial, diametral e alimentadora, e em 20 (vinte) minutos, nas linhas circular e circular central. SEÇÃO III Dos Veículos Art. 26 - Na prestação do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro e no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Fretamento serão utilizados os seguintes tipos de veículos, a critério do Poder Concedente, respeitado o tempo máximo de uso: I Veículo Leve sobre Trilho VLT. (20 anos); II Micro-ônibus (14 anos); III Micro-ônibus com ar- condicionado (14 anos); IV - Midi-ônibus (14 anos); V - Midi-ônibus com ar-condicionado (14 anos); VI Veículo Utilitário Misto, F4000 e D-20 (14 anos); VII ônibus (15 anos); VIII Van (13 anos); IX Kombi (13 anos); § 1º - A idade máxima do veículo admitida na operação, a idade máxima admitida na inclusão, as dimensões, a lotação, layout e características internas e externas dos veículos utilizados na prestação do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro obedecerão às normas e especificações técnicas, nos termos das normas legais e regulamentares. § 2º - Os veículos do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros deverão apresentar na parte frontal e lateral de embarque o nome da linha, acrescido para os veículos do Serviço Alimentador a estação de integração vinculada, na forma regulamentar desta Lei. § 3º - Os veículos do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento deverão apresentar na parte frontal o nome “ESCOLAR” para o transporte de alunos, ou nome do contratante para o transporte contratado, ou “ESPECIAL” para o transporte eventual, na forma regulamentar desta Lei. Art. 27 - A frota de veículos de cada linha deverá ser composta em número fixado no respectivo edital de licitação, mais a frota reserva equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) da frota operacional. Parágrafo Único Toda frota de veículo do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro, terão que cumprir os requisitos de acessibilidade, disponibilizando equipamentos de embarque e desembarque, estabelecidos nas normas técnicas específicas e pela Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT), para as pessoas portadoras de deficiência uma mobilidade reduzida. Art. 28 - Deverá o Poder Concedente realizar constante ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto, segurança, e sua retirada de operação quando couber, até que sanadas as deficiências. § 1º As inspeções e vistorias ordinárias prevista no caput deste artigo deverão ocorrer anualmente, com obtenção do “Selo de Registro” quando

aprovado, devendo ser exibido na parte frontal do veículo. § 2º - Os veículos operadores do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento, além do “Selo de Registro”, deverão portar a Autorização para exploração do serviço. Art. 29 - Semestralmente será apresentada ao Poder Concedente pelo operador do Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário de Passageiros e do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiro por Fretamento a relação dos veículos, declarando e atestando suas perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operação. Art. 30 - Além dos documentos exigidos pela legislação de trânsito, os veículos em circulação deverão conduzir em seu interior e exterior, informações pertinentes ao serviço, detalhadas na forma regulamentar desta Lei. Art. 31 - Todos os veículos rodoviários registrados junto ao Poder Concedente deverão circular com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico de registro diário aferido, ou ainda outros instrumentos que vierem a ser determinados pelo Poder Concedente. Art. 32 - O operador manterá, pelo período de 30 (trinta dias), os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, de todos os seus veículos em operação, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise de cada viagem realizada, podendo os mesmos ser requisitados pelo Poder Concedente. Art. 33 - Será permitida a fixação de publicidade na traseira do veículo, parte externa, sem por em risco a segurança do trânsito, como previsto no Regulamento. § 1º - Não poderão ser veiculada publicidade de ordem política, religiosa, e de caráter pessoal, e as que firmam a moral e os bons costumes. § 2º - O Poder Concedente poderá utilizar as partes externas e internas citadas do veículo com publicidade de utilidade pública de caráter educativo e informativo. Art. 34 - Consideram-se, para efeito da capacidade de lotação do veículo, todas as poltronas disponíveis, exceto a do motorista e a do cobrador, quando houver. § 1º - O Poder Concedente poderá, a seu critério, autorizar excedente além da lotação sentada no Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, em Regulamento. § 2º - O Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros e no serviço executivo somente poderá ser transportado passageiros sentados. Art. 35 - Os veículos da frota dos operadores deverão estar devidamente registrados junto ao Poder Concedente, nos termos da regulamentação desta Lei. § 1º - Os veículos que tiverem seus registros cancelados serão substituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso haja necessidade de complementação do número estipulado para a frota dimensionada do operador, incluindo a frota reserva prevista no art. 27, desta Lei. § 2º - A regulamentação desta Lei disporá sobre as condições necessárias para o registro do veículo, bem como sobre o cancelamento deste. SEÇÃO IV Dos Acidentes Art. 36 - No caso de acidente, o operador fica obrigado a adotar as medidas necessárias à imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos, comunicar por escrito o fato ao Poder Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando as circunstâncias e o local do acidente, e o Termo Circunstanciado de Acidente, bem como: I Apresentar ao Poder Concedente no prazo de 30 (trinta) corridos o laudo pericial do acidente emitido pelo competente órgão de trânsito, com a conclusão dos fatos. II Manter em arquivo, pelo período de 06 (seis) meses a contar do dia do acidente, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos ser requisitados pelo Poder Concedente. Parágrafo Único - Quando o acidente resultar morte ou lesões graves, o arquivamento do equipamento citado no item II será por 01 (um) ano. Art. 37 - O operador do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Alimentador e Distrital de Passageiros deverá contratar, para seus veículos cadastrados junto ao Poder Concedente, seguro de responsabilidade civil por acidente de que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, nos valores mínimos fixados em regulamento desta Lei. Art. 38 - Quando do acidente resultar morte ou lesões graves, serão avaliadas suas causas pelo Poder Concedente, levando-se em consideração: os dados constantes do equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico; a convencionalidade da jornada de trabalho do motorista; a seleção, treinamento e reciclagem do motorista; a manutenção do veículo; e a perícia realizada por órgão ou entidade competente. Parágrafo Único - O Poder Concedente manterá controle estatístico de acidente de veículo por operador. CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR DE

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SEÇÃO I Das Tarifas Art. 39 - Compete ao Poder Concedente a definição do valor das tarifas e sua periodicidade referentes ao Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro. Art. 40 - O Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sobral definirá o modelo da planilha tarifária, composta dos custos variáveis, custos fixos e os tributos, com definições dos insumos e dos parâmetros operacionais e de consumo característicos do serviço, que serão analisados periodicamente, objetivando a avaliação da economicidade do serviço prestado. Art. 41 - A remuneração do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro realizar-se-á através do pagamento de tarifa pelos usuários e de outras fontes complementares de receita que serão utilizadas para favorecer a modicidade da tarifa, como estabelecido no arts. 11 e 17 da Lei Federal n.º 8.987/95. Art. 42 - Compete ao Poder Concedente, de ofício ou a pedido do interessado, o reajuste do valor da tarifa, a revisão do valor da tarifa, ou a revisão extraordinária do valor da tarifa do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro, nos termos das normas legais e regulamentares desta Lei. Parágrafo Único - As normas para fixação do reajuste do valor da tarifa, da revisão do valor da tarifa, e da revisão extraordinária da tarifa, serão fixadas em regulamento desta Lei. Art. 43 - As tarifas serão do tipo integral, gratuitas, vale-transporte e meia passagem com 50% (cinquenta por cento) de desconto para estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino fundamental, médio, superior, de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, de cursos técnicos, de pré-vestibular e de ensino de jovens e adultos, que portarem a Carteira de Identificação Estudantil, mediante apresentação de um documento oficial com foto, bem como para outros segmentos sociais, conforme previsto em outras leis, municipais, estaduais ou federais, assim como na regulamentação desta Lei. I Nos termos da Legislação Federal, o idoso tão logo se inicie a prestação desse Serviço, terá direito aos seus benefícios, independentemente de Lei Regulamentar. II Poderão utilizar, após regulamentação dessa Lei, nos termos desse artigo, todos os estudantes da macro região de Sobral esse Sistema de Transporte. § 1º - O cartão de armazenamento de créditos de tarifa inteira terá sua utilização ilimitada no Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiro. § 2º - O cartão de armazenamento de créditos de tarifa gratuita e o cartão de crédito de vale-transporte terá sua utilização ilimitada no Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiro, e limitada no Serviço Público Regular Distrital de Transporte Coletivo de Passageiro, conforme regulamentação desta Lei. § 3º - O cartão de armazenamento de créditos de tarifa de meia passagem será a Carteira de Identificação Estudantil dos estudantes, bem como o documento oficial com foto que garantem o pagamento da meia passagem, conforme o caput deste artigo, ilimitada sua utilização no Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiro. § 4º - Os estabelecimentos de ensino dos estudantes que trata o caput deste artigo, devem estar localizados no município de Sobral, bem como devem ser credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação ou Ministério da Educação e Cultura MEC, conforme o caso. § 5º - As normas para cadastramento, controle, emissão, distribuição, custeio, fiscalização, e armazenamento de saldos do cartão da tarifa inteira, gratuita, vale transporte e meia passagem serão fixadas em regulamentação desta Lei. Art. 44 - O sistema tarifário do Serviço Público Regular Integrado de Transporte Coletivo de Passageiro será integrado entre os modos operantes que permitirá ao passageiro trocar de modo (veículo) em qualquer estação de integração, dentro de um intervalo de tempo a ser regulamentado, sem precisar pagar outra passagem. § 1º - A integração tarifária será através da utilização de cartão que armazenará saldo de créditos eletrônicos. § 2º - Quem preferir poderá continuar usando dinheiro para pagar a tarifa, mas não poderá se beneficiar da integração. Art. 45 - O sistema tarifário do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiro poderá ser do tipo convencional por meio físico, ou com armazenamento de saldo em cartão, desde que ambos emitam o bilhete de passagem de porte obrigatório durante a viagem, que permitirá ao passageiro usar o serviço prestado, e, à fiscalização do Poder Concedente verificar. SEÇÃO II Das Passagens e sua Venda Art. 46 - O Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros terá a venda de passagem através do cartão com armazenamento de saldo de créditos eletrônicos ou através do pagamento em dinheiro no interior do veículo, à tripulação. Parágrafo Único - O cartão com armazenamento de saldo de créditos eletrônicos poderá ser carregado de créditos de passagem em locais selecionados pelo operador e credenciados pelo Poder Concedente, ou pela internet, ou através do empregador. I Estabelecimentos bancários, pontos de

atendimentos e casas lotéricas, previamente credenciadas, poderão vender passagens desse Sistema. Art. 47 - É livre a concessão de desconto ou promoção na tarifa pelo operador, devendo efetivá-los em caráter uniforme para todos os usuários e para toda a linha e seções se houverem, devendo para isto avisar ao Poder Concedente com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 48 - Fica isento do pagamento de tarifa, a fiscalização por parte do Poder Concedente quando em serviço de transporte. SEÇÃO III Da Bagagem e das Encomendas Art. 49 - O Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros realizará o transporte de bagagem e encomendas conforme a regulamentação desta Lei. Art. 50 - O preço da tarifa abrange necessariamente, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de um volume no bagageiro ou no porta-volume do veículo por passageiro, nos termos de regulamentação desta Lei. Art. 51 - É obrigatório ao operador a emissão de documento fiscal apropriado para o transporte de encomendas e bagagens conduzidas no bagageiro que o tornar responsável pelos danos ou extravios dos mesmos, em quantia a ser fixada em regulamentação desta Lei § 1º - Para ter direito à indenização no caso de dano ou extravio da bagagem, cujo valor exceda ao limite a ser previsto em regulamento, o passageiro fica obrigado a declará-lo e a pagar prêmio de seguro para a cobertura do excesso. § 2º - O operador é obrigado a proporcionar ao usuário a contratação de seguro específico, na ausência deste, ficar pessoalmente responsável pelos danos verificados. CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO Art. 52 - O Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Fretamento será executado mediante autorização do Poder Concedente, a pessoas físicas e jurídicas, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. Parágrafo Único A autorização a que se refere o caput deste artigo poderá ser cassada, a critério do Poder Concedente, em caso de concorrência com o Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros. Art. 53 - O serviço por fretamento é classificado em: I - Escolar; II - Contratado; III - Turístico. Art. 54 - O serviço transporte por fretamento classificado como escolar consiste no transporte de estudantes, matriculados na rede de ensino público e privado, nos deslocamentos para atividades educativas situadas no Município de Sobral. § 1º - O autorizatório do transporte escolar poderá ser autônomo, escola ou empresa. § 2º - A tripulação do transporte escolar será composta por motorista e monitor, quando este for o caso. § 3º - É obrigatória a presença de monitores nos veículos no caso do transporte de crianças menores de 12 (doze) anos de idade. § 4º - Entende-se como monitor a pessoa responsável e treinada para acompanhar as crianças dentro do carro durante todo o trajeto e auxiliá-las no embarque e desembarque com segurança. § 5º - Os veículos deverão conter no mínimo, obrigatoriamente: I - cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros sentados; II - fecho interno de segurança nas portas; III - luz de freio elevada; IV - faixa horizontal pintada ou película auto-adesiva não removível, na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, identificada como ESCOLAR, em cor preta. V - Em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas. Art. 55 - Fica proibida a fixação de publicidade nos veículos utilizados no serviço de transporte escolar. Art. 56 - O serviço por fretamento classificado como contratado consiste no transporte de pessoas/funcionários mediante contrato formal de prestação de serviço realizado por entidades públicas ou privadas, com itinerário e horário pré-definidos. Art. 57 - O serviço por fretamento classificado como turístico consiste no transporte de pessoas para passeios recreativos, excursões turísticas urbanas, e traslados realizados de forma eventual. Art. 58 - A tripulação do transporte de fretamento deverá ser cadastrada no Poder Concedente com formação e treinamento adequados nos cursos de legislação, primeiros socorros, relações humanas, e direção defensiva, este último só para condutor, reconhecidos pelo DETRAN/CE, conforme regulamentação desta Lei. Art. 59 - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento serão devidamente cadastrados e vistoriados pelo poder concedente, conforme as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação desta Lei. § 1º - Sempre que necessário, a critério do poder concedente, poderá ser exigida a exibição dos dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, o qual deverá ser preservado pelo operador pelo prazo de 30 (trinta) dias. § 2º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento deverão apresentar na parte externa, letreiro indicativo, nos termos da regulamentação desta Lei. § 3º - Quanto à fixação de

publicidade nos veículos utilizados no Serviço de Transporte Rodoviário Municipal de Passageiros por Fretamento, aplica-se o art. 33, desta Lei. § 4º - No Serviço de Transporte Municipal de Passageiros por Fretamento somente poderão ser transportados passageiros sentados. § 5º - O Poder Concedente realizará ação fiscalizadora sobre as condições dos veículos, podendo, em qualquer tempo e independentemente da vistoria ordinária prevista na legislação de trânsito, realizar inspeções e vistorias nos veículos, determinando, se observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, sua retirada de operação, até que sanadas as deficiências. Art. 60 - Quanto à ocorrência de acidentes, aplicam-se ao Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Fretamento o art. 36, desta Lei. Art. 61 - Ocorrendo interrupção da viagem o operador deverá utilizar, para sua continuidade, o mesmo veículo ou outro de característica idêntica ou superior ao que vinha sendo utilizado, observados os requisitos de conforto e segurança estabelecidos. Parágrafo único - Fica o operador obrigado a comunicar a interrupção de viagem ao Poder Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especificando-lhes as causas e as providências adotadas, as quais deverão ser comprovadas sempre que exigido. Art. 62 - Será dispensada a presença de cobrador na tripulação no Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Fretamento. Parágrafo único - Ao motorista de viagem relativa a Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Fretamento, aplicam-se todos os encargos relativos ao motorista de viagem relativa ao Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros. Art. 63 - A regulamentação desta Lei disporá sobre a operação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Fretamento, dispondo inclusive sobre as características dos veículos que poderão ser utilizados na prestação do serviço. CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO Art. 64 - A fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Fretamento será exercida pelo Poder Concedente através de órgão e entidade competentes, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares. Parágrafo Único - O órgão ou entidade competente para realizar a fiscalização do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros serão definidos conforme a regulamentação desta Lei. Art. 65 - O Poder Concedente no exercício da fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por Fretamento, ou através de outro órgão delegado, tem pleno acesso a qualquer veículo ou instalação que diga respeito aos serviços, exercendo poder de polícia, nos termos desta Lei. Art. 66 - O Poder Concedente promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias contábil-financeira e técnico-operacional junto ao operador. § 1º - Por ocasião das auditorias, fica o operador obrigado a fornecer os livros e documentos requisitados, satisfazendo e prestando outros dados e exigências do Poder Concedente. § 2º - Os resultados das auditorias serão encaminhados ao operador, acompanhados de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências e outras sanções ou observações do poder concedente. CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES SEÇÃO I Das Espécies de Penalidade Art. 67 - Aplicar-se-á ao operador infrator as penalidades aqui estipuladas, ante a inobservância de qualquer das disposições previstas nesta Lei; observando-se o contraditório e a ampla defesa. § 1º - As penalidades aplicadas pelo Poder Concedente não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir dano causado ao passageiro ou terceiro, decorrente da infração. § 2º - Para os fins desta Lei, considera-se operador a pessoa física ou jurídica de empresa ou cooperativa que opere o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante concessão, termo de permissão ou autorização. Art. 68 - As infrações perante esta Lei sujeitar-se-á ao operador infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades: I - Advertência por escrito; II - Multa; III - Retenção de veículo; IV - Apreensão de veículo; V - Revogação unilateral da permissão; VI - Caducidade da concessão. § 1º - Aplicar-se-á a pena de advertência por escrito no caso de infração a qualquer dispositivo desta Lei para a qual exista expressa previsão de penalidade diversa. § 2º - As penas de multa, retenção e apreensão de veículo serão aplicadas nos casos previstos nas seções seguintes deste capítulo. § 3º - Aplicar-se-á a pena de revogação unilateral da permissão no caso de prestação inadequada ou ineficiente do serviço prestado, a critério do Poder Concedente, sem prejuízo da medida administrativa de revogação unilateral da permissão, por conveniência e oportunidade da Administração, dada a supremacia do interesse público sobre o particular e a precariedade da permissão. § 4º - Aplicar-se-á a pena de caducidade da concessão nos casos previstos nos arts. 27 e 35, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. § 5º - A aplicação das penas previstas neste artigo não está limitada à observância de gradatividade.

Art. 69 - O cometimento de duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, sujeitará o infrator à concomitante aplicação das penalidades correspondentes a cada uma delas. SEÇÃO II Das Multas Art. 70 - A pena de multa é calculada em função do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE conforme previamente estabelecidos pelo Poder Concedente, aplicada ao operador quando do cometimento das seguintes infrações: I. Pena - Multa correspondente ao valor de 30 (trinta) UFIRCE's. a) apresentar seus veículos para início da operação sem conservação e limpeza; b) tratar passageiro com falta de urbanidade; c) apresentar a tripulação sem uniforme e identificada em serviço; d) os usuários sem atendimento as informações solicitadas; e) permitir fumar dentro do ônibus ou permitir que passageiros fumem; f) afastar-se do veículo no horário de trabalho, sem motivo justo; g) desatenção da tripulação quando o veículo em movimento; h) desobedecer aos sinais de parada em locais permitidos; i) não observar o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus; j) não haver auxílio no embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes motores, quando solicitado; k) ignorar as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e operador; l) não comunicar ao poder concedente, dentro do prazo legal, a interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior; m) não atender aos interesses dos passageiros quanto ao destino da viagem nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores; n) não transportar gratuitamente a bagagem de passageiro, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares pertinentes; o) reincidir, em período inferior a 90 (noventa) dias, na prática de infração que já tenha sido objeto de advertência por escrito por parte do poder concedente, nos termos do § 1º, do art. 68 desta Lei. II. Pena - Multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) UFIRCE's. a) efetuar reabastecimento e manutenção em locais inadequados ou com passageiros a bordo; b) atrasar ou adiantar horário de viagem sem motivo justo; c) não diligenciar para manutenção da ordem e para a limpeza do veículo; d) recusar-se a devolver o troco, aplicando-se, neste caso, um auto de infração por cada valor de tarifa alterado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do troco devido; e) transportar passageiros excedentes sem autorização do poder concedente, sendo neste caso, a multa cobrada com relação a cada passageiro excedente; f) deixar de fazer constar nos locais adequados do veículo as legendas obrigatórias, internas ou externas; g) deixar de garantir o espaço adequado no bagageiro para transporte da bagagem a que tem direito os passageiros, utilizando, no todo ou em parte, o espaço existente para finalidade diversa; h) transportar encomendas e bagagens, conduzidas no bagageiro, sem a respectiva emissão de documento fiscal apropriado ou talão de bagagem; i) afixar material publicitário ou inserir inscrições nos veículos, com violação ao disposto nos arts. 38 e 59, § 4º, desta Lei, conforme a espécie de serviço prestado. III. Pena - Multa correspondente ao valor de 120 (cento e vinte) UFIRCE's. a) não observar as características fixadas para o veículo pelas normas legais, regulamentares e pactuadas; b) retardar a entrega de informações ou documentos exigidos pelo poder concedente; c) não desviar o veículo para o acostamento nas calçadas e/ou rodovias para o embarque e o desembarque de passageiros; d) não manter em seus veículos nos locais próprios; e) ultrapassar a tolerância máxima de até 10 (dez) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha para o Serviço Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros; f) ultrapassar a tolerância máxima de até 40 (quarenta) minutos, além do horário marcado, para a chegada do veículo no ponto inicial da linha para o Serviço Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros; g) não oferecer aos usuários condições adequadas até o destino da viagem, quando houver interrupção de viagem, por um período superior a 03 (três) horas, caso em que a multa será cobrada por cada passageiro; h) não apresentar semestralmente ao poder concedente relação dos veículos componentes de sua frota e declaração de que os referidos veículos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar, no caso dos operadores do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador, Distrital, e de Fretamento de Passageiros; i) permitir o transporte de passageiros sem a emissão do bilhete de passagem, no caso do operador do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Distrital de Passageiros, aplicando-se um auto de infração por cada passageiro embarcado sem o respectivo bilhete, salvo na hipótese dos serviços metropolitanos; j) efetuar a venda de passagens em locais não credenciados; k) não apresentar letreiro indicativo na parte externa dos veículos utilizados no Serviço de Transporte Rodoviário de

Passageiros por Fretamento, nos termos da regulamentação desta Lei. IV- Pena - Multa correspondente ao valor de 240 (duzentos e quarenta) UFIRCE's. a) alterar o itinerário ou interromper a viagem, sem motivo justificado e sem comunicar o fato ao poder concedente; b) não renovar os documentos necessários para o registro do operador, conforme estabelecidos na regulamentação desta Lei; c) não preservar a inviolabilidade dos instrumentos registradores de velocidade e tempo; d) manter em serviço tripulação não cadastrados junto ao Poder Concedente; e) deixar de adotar ou retardar as providências relativas ao transporte de passageiros, no caso de interrupção da viagem; f) dirigir o veículo colocando em risco a segurança ou em prejuízo do conforto dos usuários; g) ingerir bebida alcoólica nas 12 (doze) horas antecedentes ao início de sua jornada até o seu término; h) não recolher o veículo à respectiva garagem ou utilizá-lo, quando ocorrerem indícios de defeitos mecânicos, que possam por em risco a segurança dos usuários; i) não prestar socorro aos usuários feridos, em caso de acidente; j) não colocar outro veículo após notificação do Poder Concedente no ponto inicial da linha; k) retirar, ou não portar, o "Selo de Registro" afixado no pára-brisa dianteiro; l) não substituir os veículos que tiverem seus registros cancelados; m) operar veículo sem o dispositivo de controle de número de passageiros ou com catracas violadas, sem o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme estabelecido nesta Lei para cada espécie de serviço; n) não portar a devida Autorização, no caso de viagem relativa a Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento; o) suspender total ou parcialmente o serviço sem autorização do Poder Concedente, aplicando-se um auto de infração por cada horário desatendido; p) operar veículo com vazamento de combustível ou lubrificante; q) colocar ou manter o veículo em movimento com as portas abertas, colocando em risco a segurança de passageiro; r) recusar informação ou a exibição de documentação requisitadas pelo Poder Concedente, sem prejuízo da obrigação de prestar as informações e de exibir os documentos requisitados; s) resistir, dificultar ou impedir a fiscalização por parte do Poder Concedente; t) circular com veículos da frota do operador sem estar devidamente registrados no Poder Concedente; u) não enviar ao Poder Concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a cópia do contrato, nos casos de serviço de fretamento contínuo, conforme definido na regulamentação desta Lei. V- Pena - Multa correspondente ao valor de 360 (trezentos e sessenta) UFIRCE's. a) praticar transporte clandestino de passageiro. Art. 71 - As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 90 (noventa) dias. Parágrafo único - A reincidência será computada: I - no Serviço Público Regular de Transporte Coletivo de Passageiros prestado por VLT, ônibus, midi ônibus, micro-ônibus, tomando-se por base ocorrência em cada linha, por evento; II - no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento, tomando-se por base ocorrência relativa a cada operador, por evento. SEÇÃO III Da Retenção do Veículo Art. 72 - Sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, a penalidade de retenção de veículo será aplicada, independentemente do operador encontrar-se, ou não, operando, quando: I - o veículo não oferecer condições de segurança, conforto e higiene, ou não apresentar especificações estabelecidas em normas legais e regulamentares pertinentes; II - o veículo transportar cargas perigosas sem o devido acondicionamento e autorização do Poder Concedente ou dos órgãos ou entidades competentes; III - o condutor apresentar sinais de embriaguez; IV - o equipamento registrador de velocidade e tempo estiver adulterado ou sem funcionamento; V - o veículo não estiver cadastrado junto ao poder concedente; VI - o veículo estiver em operação com idade máxima superior a definida em regulamento. VII - o veículo estiver deliberadamente, fora de rota, ou locais indevidos, salvo em caso de necessária urgência ou de força maior. § 1º - Em se tratando das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, a retenção será feita de imediato, sendo o veículo retido no local onde for constatada a irregularidade, devendo o operador providenciar a substituição por veículo padrão em condições adequadas de operação e/ou a substituição do condutor, conforme o caso. § 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI e VII, o veículo poderá ser retido de imediato ou poderá ser determinada sua retenção após o fim da viagem, a critério do agente fiscalizador competente. § 3º - O veículo retido será recolhido à garagem do operador, quando possível, ou a local indicado pelo Poder Concedente, sendo liberado somente quando comprovada a correção da irregularidade que motivou a retenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. SEÇÃO IV Da Apreensão do Veículo Art. 73 - A penalidade de apreensão do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando: § 1º - Houver a prática de transporte clandestino de

passageiros o veículo será apreendido e recolhido a local determinado pelo Poder Concedente, e somente será liberado mediante a apresentação da guia de recolhimento comprovando o pagamento das multas cabíveis e das despesas decorrentes da apreensão. § 2º - O infrator fica obrigado ao pagamento de multa diária de 30 (trinta) UFIRCE's por veículo apreendido, até a data de liberação do mesmo, incluindo esta, independentemente de outras sanções cabíveis. CAPÍTULO XII DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA Art. 74 - O procedimento para formalização da aplicação das penalidades de multa terá início mediante a lavratura de Termo de Abertura de processo administrativo ou de Auto de Infração, por servidor público incumbido das atividades de fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros. § 1º - O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e conterá, no mínimo: I - número de ordem do auto de infração II - nome do infrator; II - identificação do veículo e da linha; III - local, data e horário da infração; IV - indicação ou descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado; V - assinatura do infrator ou de preposto ou, sendo o caso, declaração de recusa firmada pelo fiscal; VI - matrícula e assinatura do fiscal que a lavrou. § 2º - Será garantido ao autuado a oportunidade de defesa, conforme prazos e disposições estabelecidos na regulamentação desta Lei. § 3º - Não efetuado o pagamento da multa aplicada no prazo devido, nem interposto recurso em tempo hábil, a mesma será inscrita na dívida ativa, para ser cobrada por via judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis. CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 75 A exploração do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros será organizado por linhas, que serão adjudicadas de forma conjunta, cujas metas, descrições, exigências e critérios, serão estabelecidos na regulamentação desta Lei; Parágrafo Único - O operador que explorar o Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, poderá explorar linhas com itinerário idêntico ou não, o serviço na modalidade executivo. Art. 76 - O operador do Serviço Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros, mediante permissão, deverá operar o serviço no âmbito municipal apenas com um veículo, podendo o operador indicar e/ou contratar o seu motorista. § 1º - Será decretada a suspensão da permissão por 60 (sessenta) dias do operador quando comprovado sua operação do serviço com mais de um veículo. § 2º - Será decretada a revogação da permissão, a qualquer tempo, do operador quando comprovado sua reincidência na operação do serviço com mais de um veículo. Art. 77 - Será mantido pelo Poder Concedente um cadastro atualizado de cada operador, devendo qualquer alteração de seus contratos, estatutos sociais ou registro de firma individual ou de cooperativa ser prontamente comunicado, sob pena de caducidade da concessão ou cancelamento da permissão ou autorização. Art. 78 - O Padrão Técnico de Avaliação, definido como um conjunto de índices e parâmetros fixados pelo Poder Concedente a ser utilizado para avaliar a qualidade do serviço prestado, terá sua metodologia, critérios de pontuação e avaliação estabelecidos, conforme regulamentação desta Lei; Art. 79 - A transferência da permissão, ou da concessão, ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará a caducidade da concessão. Parágrafo Único Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo o pretendente deverá: I atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e convencionalidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; II comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Art. 80 Cabe as empresas concessionárias e o Gestor do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiro do Município de Sobral, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Art. 81 O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, regulamentará esta Lei, através de Decreto. Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1612 DE 27 DE JUNHO DE 2014 - Determina ao Poder Executivo Municipal de Sobral a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406/2011, 828/2011, 437/2012 e 753/2012, e ainda a Instrução Normativa TCM nº 001/2014, define cronograma de implementação, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL

DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis a nível municipal, com o objetivo de dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o objetivo nacional de convergência da contabilidade aplicada ao setor público às normas internacionais; CONSIDERANDO a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no novo Plano de Contas Aplicado; CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Portarias STN 406/2011 (alterada pela Portaria nº 828/2011); 437/2012 e 753/2012, e ainda a Instrução Normativa TCM nº 001/2014, DECRETA: Art. 1º Ficam adotados os procedimentos contábeis patrimoniais específicos constantes do Anexo Único Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, constante na Instrução Normativa nº 001/2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e que integra o presente Decreto. I do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até o término do exercício de 2014; II dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, gradualmente até o final de 2014. §1º As obrigações descritas nos incisos I e II deverão ser cumpridas nos prazos definidos no Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento à Portaria STN nº 437/2012, alterada pela Portaria STN nº 753/2012, em conformidade com o disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Caberá ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sobral acompanhar a execução do Cronograma de Implementação em cada Poder ou órgão e ainda divulgará até 30 de junho do exercício de 2014, no sítio oficial do Município, bem como providenciará o envio ao Tribunal de Contas, o anexo mencionado no art. 1º e, conforme o art. 2º, da IN TCM 001/2014. Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA
Instrução Normativa nº 01/2014 - TCM, de 16 de janeiro de 2014. Portarias STN nº 437/2012 e 753/2012

Anexo Único do Decreto Nº 1612 de 27 de junho de 2014				
CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA				
ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO	
1. Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.				
1.1	Desenvolvimento de metodologia para registro de créditos, tributários ou não, por competência.	Estudo da legislação tributária municipal com adequação de parâmetros para registro das receitas por regime de competência.	10%	31/12/2014
1.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro do crédito tributário por competência para os tributos de responsabilidade do ente.	Sistema informatizado adequado ao registro do crédito tributário por competência (locação de software)	50%	31/12/2014
1.3	Adequação do sistema à metodologia local de inscrição em dívida ativa.	Sistema informatizado adequado à metodologia de inscrição da dívida ativa (locação de software)	100%	30/06/2014
1.4	Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa.	Estudo do impacto das perdas para os créditos registrados por competência, e da dívida ativa. Elaboração de metodologia específica.	10%	31/12/2014
1.5	Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa.	Locação de software adequado.	100%	30/06/2014
2. Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações e provisões por competência				
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações por competência, incluídas as provisões.	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência	10%	31/12/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência.	Sistema informatizado de natureza contábil adequado ao registro de obrigações por competência (locação)	80%	31/12/2014
3. Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis e intangíveis				
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação e amortização sistematizadas dos mesmos.	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação	10%	31/12/2014
3.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos	Elaboração de rotina anual para reavaliação dos bens, com possível recuperação do valor inscrito.	10%	31/12/2014
3.3	Adequação/Desenvolvimento de sistemas para registro de imobilizado (móveis e intangíveis)	Locação de sistema informatizado para o registro do imobilizado.	100%	30/06/2014
4. Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens imóveis				
4.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado, além de rotinas para a depreciação e exaustão sistematizadas dos mesmos.	Evidência dos bens imóveis, com pesquisa em cartórios, mediante parceria da Procuradoria, da Controladoria e da Secretaria da Gestão.	10%	31/12/2014
4.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos.	Elaboração de rotina anual para reavaliação dos bens, com possível recuperação do valor inscrito.	10%	31/12/2014
4.3	Adequação/Desenvolvimento de sistemas para registro de imobilizado.	Locação de sistema informatizado para o registro do imobilizado.	100%	30/06/2014
5. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.				
5.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial	Locação de sistema informatizado para o registro de fatos independentes da execução orçamentária	100%	30/06/2014
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema.	Elaboração do relatório do órgão central de controle do patrimônio da entidade e posterior registro em sistema adequado.	5%	31/12/2014
5.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Definição de rotinas internas para a operacionalização. locação de sistema informatizado adequado.	10%	31/12/2014
5.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos.	Elaboração de rotina anual para reavaliação dos bens, com possível redução do valor inscrito.	10%	31/12/2014
5.5	Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, "impairment" etc dos elementos patrimoniais. Locação.	100%	30/06/2014

		0/100%	DD/MM/AAAA
6.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura	100%	30/06/2014
6.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente.	0%	31/12/2014
6.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura	10%	31/12/2014
6.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura	10%	31/12/2014
6.5	Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura	80%	31/08/2014
7.1	Implementação do sistema de custos	0/100%	DD/MM/AAAA
7.1	Registro de fenômenos por competência	0%	31/12/2014
7.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.	0%	31/12/2014
7.3	Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados	0%	31/12/2014
7.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos	0%	31/12/2014
7.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	0%	31/12/2014
7.6	Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos	80%	31/08/2014
8	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.	0/100%	DD/MM/AAAA
8.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente	50%	31/12/2014
8.2	Elaboração de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local	100%	30/06/2014
8.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente	50%	31/12/2014

8.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados	100%	31/12/2014
8.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício	10%	31/12/2014
8.6	Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício	80%	30/09/2014
9	Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público	0/100%	DD/MM/AAAA
9.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade	10%	31/12/2014
9.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com a inclusão das fórmulas	0%	31/12/2014
9.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP	100%	30/06/2014

ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
10	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	0/100%	DD/MM/AAAA
10.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	0%	31/12/2014
10.2	Controle de estoque \ almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo	10%	31/12/2014
10.3	Ajuste do SIC para as metodologias anteriores	80%	31/12/2014

SOBRAL (CE), EM 26 DE JUNHO DE 2014.

MARIA DE FATIMA SOUSA VASCONCELOS - CONTADORA - CRC 9568
 LUIS FERNANDO SIMÕES DA SILVA - CONTROLADOR GERAL
 JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Orçamentário Nº 1598, de 2 de Maio de 2014

O Prefeito Municipal de Sobral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe o Art. 6º da Lei Orçamentária Municipal Nº 1319 de 12 de Novembro de 2013, em conformidade com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Abre Crédito Suplementar, ao Vigente
 Orçamento e de Outras providências.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.854.000,00 (Cinco Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais), para atender à(s) necessidades (s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R\$
0990-1801-08.242.0155.1.185 3.3.50.43.43 Subvenções Sociais	21.000,00
0467-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
0573-0901-11.334.0013.2.055 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
0575-0901-11.334.0013.2.055 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
1164-1801-08.244.0158.2.147 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	80.000,00
1439-2001-16.481.0129.1.126 3.3.90.30.00 Material de Consumo	50.000,00
0655-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0654-0901-22.661.0137.1.061 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
0519-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	20.000,00
0621-0901-04.122.0412.2.067 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	8.000,00
0569-0901-19.573.0136.2.068 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	12.000,00
0626-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	23.000,00
0603-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	15.000,00
0644-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	80.000,00
0523-0901-19.573.0136.1.003 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	70.000,00
0605-0901-11.334.0138.2.143 3.3.90.30.00 Material de Consumo	45.000,00
0581-0901-11.334.0013.2.155 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	45.000,00
0608-0901-11.334.0138.2.145 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	100.000,00
0575-0901-11.334.0013.2.055 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	100.000,00
0329-0603-12.365.0006.2.100 3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.400.000,00
0246-0601-12.361.0149.2.092 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOA	200.000,00
0414-0801-04.122.0418.2.105 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	100.000,00
0103-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	13.500,00
0179-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	16.500,00
0303-0603-12.365.0006.2.100 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	500.000,00
0301-0603-12.361.0005.2.107 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	700.000,00
0266-0601-12.361.0149.2.090 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	80.000,00
0441-0801-13.392.0104.1.113 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
0151-0401-04.122.0113.1.026 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	137.000,00
0977-1801-08.244.0155.1.187 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	85.000,00
1054-1801-08.306.0157.2.017 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros	230.000,00

Decreto Orçamentário Nº 1598, de 2 de Maio de 2014

1238-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	193.000,00
1224-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	223.000,00
1195-1802-08.243.0134.2.123 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	280.000,00
0333-0603-12.361.0005.2.109 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	650.000,00
0175-0401-04.122.0113.2.152 3.3.90.30.00 Material de Consumo	222.000,00
Total R\$	5.854.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária Natureza	Anulação(ões) R\$
0094-0401-04.122.0113.1.119 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	30.000,00
0095-0401-04.122.0113.1.119 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	30.000,00
0116-0401-04.122.0113.2.130 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	77.000,00
0122-0401-04.122.0113.2.040 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	222.000,00
0137-0401-04.122.0113.1.124 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	30.000,00
0253-0601-12.361.0149.2.096 3.3.90.36.02 OUTROS SERV DE TERCEIROS	3.530.000,00
0412-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	50.000,00
0426-0801-13.391.0105.2.162 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	100.000,00
0491-0801-13.392.0029.1.114 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
0514-0901-11.334.0030.1.164 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	90.000,00
0515-0901-11.334.0030.1.164 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros	30.000,00
0532-0901-19.573.0136.2.065 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros	170.000,00
0533-0901-11.334.0138.2.089 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros	110.000,00
0535-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIROS	20.000,00
0538-0901-19.183.0018.1.072 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	10.000,00
0539-0901-19.183.0018.1.072 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
0540-0901-19.183.0018.1.072 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.000,00
0542-0901-19.573.0018.1.065 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	15.000,00
0544-0901-19.573.0018.1.065 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
0547-0901-23.183.0031.1.171 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
0550-0901-23.183.0031.1.171 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	5.000,00
0553-0901-11.334.0032.1.170 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com	5.000,00
0554-0901-11.334.0032.1.170 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	5.000,00
0555-0901-11.334.0032.1.170 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
0622-0901-11.334.0138.2.089 3.3.90.30.00 Material de Consumo	10.000,00
0630-0901-11.334.0138.1.066 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0638-0901-19.183.0018.1.072 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	15.000,00
0639-0901-19.573.0018.1.065 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0643-0901-22.661.0137.1.062 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	10.000,00
0872-1801-15.451.0108.1.013 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	280.000,00
1012-1801-08.244.0156.1.036 3.3.90.30.00 Material de Consumo	15.000,00
1082-1801-08.244.0156.1.036 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	20.000,00
1083-1801-08.244.0156.1.036 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material P	41.000,00
1098-1801-08.244.0155.2.119 3.3.90.30.00 Material de Consumo	100.000,00

Decreto Orçamentário Nº 1598, de 2 de Maio de 2014

1170-1801-08.244.0022.1.085 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros	40.000,00
1171-1801-08.244.0023.1.086 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros	90.000,00
1172-1801-08.244.0020.1.083 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	40.000,00
1173-1801-08.243.0020.1.082 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	70.000,00
1226-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIROS	223.000,00
1277-1901-15.452.0124.2.180 3.3.90.30.00 Material de Consumo	193.000,00
1434-2001-16.481.0129.1.126 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
Total R\$	5.854.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL em 2 de Maio de 2014.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 13.197/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear o Sr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS 02, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 398/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar ao Servidor JOSE DA SILVA SOUSA, Coordenador, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 02,03,04,05 e 06 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 399/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora MARIA JOSE SAMPAIO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 02,03,04,05 e 06 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir a referida servidora 04(quatro) diárias e ½ (meia) totalizando o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta

centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 400/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar ao Servidor JOSE DA SILVA SOUSA, Coordenador, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 09,10,11,12 e 13 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 401/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora MARIA JOSE SAMPAIO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 09,10,11,12 e 13 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir a referida servidora 04(quatro) diárias e ½ (meia) totalizando o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 402/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar ao Servidor PAULO AURELIO LOURENÇO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 16,17 e 18 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 02(duas) diárias e ½ (meia) totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 403/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar ao Servidor JOSE DA SILVA SOUSA, Coordenador, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, no dia 16 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 404/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora MARIA JOSE SAMPAIO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, no dia 16 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir a referida servidora ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 405/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora MARIA SIMONE FERNANDES BARBOZA, Secretária do Titular, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 16,17 e 18 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 02(duas) diárias e ½ (meia) totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 413/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar ao Servidor PAULO AURELIO LOURENÇO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, no dia 20 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 414/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora MARIA SIMONE FERNANDES BARBOZA, Secretária do Titular, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, no dia 20 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 415/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora MARIA SIMONE FERNANDES BARBOZA, Secretária do Titular, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 23,24,25,26 e 27 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 04(quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 416/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar ao Servidor PAULO AURELIO LOURENÇO, Assistente Técnico, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, nos dias 23,24,25,26 e 27 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 04(quatro) diárias e ½ (meia) totalizando o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 417/2014-SEGES - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "I" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora MARIA SIMONE FERNANDES BARBOZA, Secretária do Titular, para tratar de assuntos de interesse do Gabinete do Prefeito, no dia 30 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir ao referido servidor ½ (meia) diária, totalizando o valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2014. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIA Nº 442/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "IV" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO, Secretária da Agricultura e Pecuária, a fim de participar da reunião e tratar de assuntos referentes as Cadeias Produtivas - SECAD, nos dias 09 e 10 de junho de 2014, em Fortaleza/CE. Art. 2º - Atribuir a referente servidora 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 09 de junho de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 0042/2014 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FACILITADORES DA OFICINA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE EM ENSINO NA SAÚDE A Secretaria da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, neste ato representada pela sua Diretora

Geral, Maria Socorro de Araújo Dias, vem tornar público para o conhecimento dos interessados a abertura do processo seletivo simplificado para Facilitadores da Oficina de Desenvolvimento Docente em Ensino na Saúde, a ser realizada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, como ação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), conforme Portaria Nº 2.200 e Resolução Nº 236/2011, nos termos seguintes: 1. DO OBJETO DA SELEÇÃO: Constitui objeto da presente chamada pública, a seleção de facilitadores para desenvolver a Oficina de Desenvolvimento Docente em Ensino na Saúde, a ser ofertada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia; 2. DAS VAGAS OFERTADAS 2.1. Serão ofertadas 15 vagas, com carga horária de 4 horas cada, distribuídas entre as unidades didáticas abaixo descritas, podendo cada candidato concorrer a até 04 vagas simultaneamente.

Unidades Didáticas	Carga Horária
Análise de diferentes estilos de aprendizagem e liderança a partir do Indicador de Tipos de Myers-Briggs (MBTI)	04h
Liderança apreciativa e gerenciada de conflito	04h
Aprendizagem de adultos	04h
Aprendizagem com grandes e pequenos grupos	04h
Desenho, planejamento e desenvolvimento curricular	04h
Gestão e avaliação curricular	04h
Avaliação cognitiva do estudante	04h
Avaliação do estudante e feedback	04h
Como garantir qualidade das gestões avaliativas e padrões de bom desempenho nas avaliações	04h
Como preparar uma boa aula expositiva utilizando prezi, power-point e outros recursos.	04h
Comunicação verbal e não verbal – requisito: fonoaudióloga	04h
Ferramenta de comunicação (google, dropbox, facebook, twitter, mendeley)	04h
A educação a distância e o ambiente virtual de aprendizagem	04h
Funcionalidades da plataforma Moodle em saúde: dimensão pedagógica, a gestão acadêmica e a dimensão tecnológica	04h
Estações práticas	04h

2.2. Os Cursos serão realizados em encontros semanais, às sextas-feiras. 2.3. As datas da execução dos cursos ficarão a critério, exclusivo, da Direção da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 3. DO PERFIL DOS PARTICIPANTES: Poderão concorrer somente pessoas físicas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos: a. Titulação mínima: Mestrado. b. Experiência profissional em docência do ensino superior de pelo menos 05 anos. c. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (somente para o sexo masculino). d. Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos ou funções públicas. 4. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: São atribuições do Facilitador: * Elaborar e submeter à coordenação, o plano do curso para a unidade didática a que concorre. Quando houver mais de um candidato selecionado para a mesma unidade didática, o plano de curso deverá ser desenvolvido em conjunto com o outro candidato selecionado. * Seguir as determinações da coordenação, inclusive no que tange à modificação do plano do curso apresentado; * Elaborar material didático a ser desenvolvido e aplicado no Curso; * Desenvolver com os alunos as atividades teóricas de acordo com a metodologia apresentada e aprovada pela coordenação; * Orientar os alunos quanto à utilização do material didático e de apoio; * Desenvolver o processo avaliativo dos alunos; * Elaborar e entregar relatório final das atividades na disciplina para o coordenador; * Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia; * Responsabilizar-se por todas as demais atividades relacionadas com o curso. 5. DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO 5.1. A contratação se dará por tempo determinado, conforme a carga horária do curso. 5.2. O valor da remuneração será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora aula facilitada. 5.3. Do valor total da remuneração serão deduzidos os tributos e demais encargos legais. 5.4. A remuneração só será paga após a efetiva entrega dos relatórios e demais instrumentos de conclusão da unidade didática. 6. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES: As atividades serão desenvolvidas no município de Sobral-CE. 7. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Inscrição no Processo Seletivo	03 a 09 de julho de 2014	- Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – Sobral.
Avaliação Curricular e do Plano de Aula	10 e 11 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.
Resultado Preliminar	15 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.
Fase Recursal	16 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado final	18 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

8. DAINSCRIÇÃO 8.0 DAS INSCRIÇÕES: 8.1 Do Período e Local de Inscrição: As inscrições deverão ser efetuadas no período de 30 de junho de 2014 à 04 de julho de 2014 das 08 às 12 e das 14 às 17h, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 bairro do Junco, Sobral CE . 8.2 Da documentação exigida: Deverão ser apresentados no ato da inscrição os documentos constantes nos itens abaixo descritos: I Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I); II Uma foto 3x4; III - Curriculum vitae com as devidas comprovações; IV- Proposta preliminar de Plano de Aula para o qual concorre; V Cópia da Cédula de Identidade; VI- Comprovante de endereço; VII Cópia do título de eleitor; VIII- Cópia da carteira de reservista, para candidatos do sexo masculino. 8.3. Toda a documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme especificado no item 8.1 desta Chamada Pública. 8.4. Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo. 8.5 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será imediatamente cancelada. 9. DO PROCESSO SELETIVO: O processo seletivo se dará em duas etapas classificatórias, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a maior pontuação na somatória das etapas. 1ª Etapa Análise Curricular A primeira etapa, constante da análise curricular será pontuada de acordo com os critérios abaixo elencados, podendo o candidato atingir a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. a) Titulação Acadêmica; b) Produção Científica; c) Experiência docente ou Profissional. Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações do Curriculum Vitae, e serão considerados na pontuação, apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior.

• Valor a ser atribuído a cada critério avaliado:

a) A titulação acadêmica poderá ser valorizada até o máximo de 4 pontos, levando-se em conta os títulos a seguir discriminados:

Curso de Especialização na área de Educação de acordo com a Resolução nº 12/82 do CFE.	0,5 ponto
Curso de Doutorado reconhecido pela CAPES, quando estrangeiro, reconhecido pela Instituição executora	2,5 pontos
Cursos de Formação na área de Educação para Profissionais da Saúde	1,0 ponto

b) A produção científica poderá ser arbitrada até o máximo de 1(um) ponto, considerando:

Trabalhos de natureza científica publicados em periódicos nacionais ou internacionais ou apresentados em Congressos (0,1 para cada trabalho)	Até 0,5 ponto
Trabalhos de natureza científica apresentados em Congressos (0,1 para cada trabalho)	Até 0,5 ponto

c) A experiência docente ou profissional poderá ser valorizada até no máximo de 5 (cinco) pontos, observados os seguintes critérios:

Coordenação de projetos na área de capacitação em educação (0,5 ponto por projeto)	Até 1,0 ponto
Magistério ou experiência docente em processos formativos no campo da saúde/da educação em nível de graduação e de pós-graduação (0,5 pontos por unidade didática, disciplina, módulo, projeto ou semestre).	Até 1,0 pontos
Participação em cursos direcionados a formação/desenvolvimento docente (Ex. FAIMER, Docência na saúde, etc) (1,0 ponto por curso).	Até 2,0 ponto
Participação em coordenação/tutoria/preceptorial em formação que envolva metodologias ativas de ensino-aprendizagem (0,5 ponto por ano)	Até 1,0 ponto

2ª Etapa – Proposta Preliminar de Plano de Aula

A segunda etapa, também de caráter classificatório, constante da análise da proposta preliminar do Plano de Aula, sendo pontuada de acordo com o quadro abaixo, podendo o candidato atingir uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos. A proposta preliminar do Plano de Aula deverá ser entregue juntamente com o curriculum vitae, no ato da inscrição.

Avaliação da Proposta Preliminar de Plano de Aula da Unidade Didática	
Competência da unidade didática	2,0 pontos
Objetivo da aula	2,0 pontos
Conteúdo essencial	1,5 pontos
Estratégias pedagógicas	2,0 pontos
Atividades de avaliação formativa e/ou somativa	2,0 pontos
Bibliografia básica	0,5 pontos

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 10.1. Serão adotados como critérios de desempate, os itens abaixo descritos em ordem decrescente: a) maior titulação; b) melhor pontuação no plano de aula (2a etapa do processo seletivo); c) maior idade; 10.2. No critério idade será considerado dia, mês e ano do nascimento. 11. FASE RECURSAL Os recursos deverão ser apresentados por escrito e de forma fundamentada, na secretaria acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, no período e horário constantes no cronograma do processo seletivo do item 7 desta Chamada Pública, não sendo considerados válidos, os recursos apresentados fora do prazo estabelecido. 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: O resultado do processo seletivo será divulgado na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada a Av. John Sanford, 1320 Junco, Sobral/CE, ou pelo Site: <http://blogdaescolasobral.blogspot.com.br/> de acordo com o Cronograma do Processo Seletivo constante do item 7 desta Chamada Pública. 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1 Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim, entre o Facilitador e o

Município de Sobral/Escola de Formação em Saúde da Família, uma vez que o valor recebido pelo mesmo não configura contrato de emprego e nem objetiva pagamento de salário. 13.2 Os resultados e convocações de todas as etapas do processo seletivo serão divulgados, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia e através do site www.blogdaescolasobral.blogspot.com, de acordo com o cronograma do processo seletivo constante no item 7 desta Chamada Pública, não havendo, em nenhuma hipótese, comunicação por qualquer outro meio. 13.3 O não comparecimento do candidato classificado para dar início as atividades, implicará na sua eliminação. 13.4 A contratação poderá ser cancelada a qualquer momento, caso o profissional não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório no decorrer do curso ou não obedeça as determinações desta Chamada Pública e as diretrizes da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 13.5 - Os casos omissos nesta Chamada Pública serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo. Sobral-CE, 26 de junho 2014. Maria Socorro de Araújo Dias - Diretora da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

CHAMADA PÚBLICA Nº 0042/2014
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FACILITADORES DA OFICINA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE EM ENSINO NA SAÚDE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº _____

FOTO	Nome Completo:	
	Identidade:	
	CPF:	
	Estado Civil	
Data do Nascimento ____/____/____		
Sexo: () Masculino () Feminino		Cert. Reservista
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral:
Nº CTPS		Nº PIS
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Cidade::	Estado:	
E-mail:		
Tel. Fixo: ()	Celular ()	
Escolaridade:	Instituição	Ano de Término
Graduação:		
Especialização:		
Mestrado:		
Doutorado		
Indicar qual(ais) disciplina(s) deseja concorrer:		

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeira e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante na Chamada de Seleção Pública Simplificada de Nº 0042/2014.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DA Ficha de Inscrição para Chamada de Seleção Pública Simplificada Nº 0042/2014.

Data Inscrição: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura da secretaria da EFSFVS

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 0040/2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DO CURSO DE INCLUSÃO DIGITAL PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE A Secretaria da Saúde de Sobral, por meio da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Dra. Maria Socorro de Araújo Dias, vem por meio deste instrumento, tornar público para o conhecimento dos interessados, a abertura do processo seletivo simplificado para Coordenador do Curso de Inclusão Digital para Conselheiros Municipais de Saúde, a ser realizado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, como ação Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), conforme Portaria Nº 2.200 e Resolução Nº 236/2011, nos termos seguintes: 1. DO OBJETO DA SELEÇÃO 1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de Coordenador do Curso de Inclusão Digital para Conselheiros Municipais de Saúde 2. DAS VAGAS OFERTADAS 2.1. Será ofertada 01 vaga, com carga horária de 20 horas. 3. DO PERFIL DOS PARTICIPANTES 3.1. Poderão concorrer somente

peças físicas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos: a) Ter graduação na área de computação ou informática; b) Experiência em coordenação de curso; c) Experiência profissional em docência; d) Ter disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao curso; e) Residir em Sobral; f) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (somente para o sexo masculino); g) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos ou funções públicas. 4. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 4.1. São atribuições do Coordenador: a) Responsabilizar-se pelo funcionamento do curso b) Apoiar e orientar o processo de elaboração dos materiais didático-pedagógicos do curso; c) Assessorar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas inerentes ao curso; d) Participar do processo avaliativo do curso; e) Cumprir a carga horária estabelecida por este Instrumento para a execução do Curso; f) Apoiar os facilitadores no planejamento das avaliações e atividades de reforço, com base no conteúdo ministrado para os estudantes que demonstrarem desempenho insatisfatório; g) Executar outras atividades correlatas. 5. DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO 5.1. O valor da remuneração será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, sobre o qual incidirão os tributos e demais encargos legais, sendo a contratação por tempo determinado, por um período de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do contrato. 6. DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES 6.1. As atividades serão desenvolvidas nos municípios de Sobral. 7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Inscrição no Processo Seletivo	03 a 09 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.
Avaliação Curricular	10 e 11 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Divulgação do Local e Horário das Entrevistas	11 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Entrevista Individual	15 e 16 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.
Resultado Preliminar	17 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.
Fase Recursal	18 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado final	22 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

8. DA INSCRIÇÃO 8.1 Do período e local de inscrição As inscrições serão efetuadas no período de 03 a 09 de julho de 2014, das 08h às 12h e de 14h às 17h, na Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na John Sanford, 1320 Junco Sobral-CE. 8.2 Da documentação exigida: O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os documentos constantes nos itens abaixo descritos: I - Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I); II - Curriculum Vitae, com as devidas comprovações dos critérios previstos para análise curricular, inclusive do perfil do candidato. III - Uma foto 3x4; IV Cópia da Cédula de Identidade; V Cópia do CPF; VI - Cópia do comprovante de endereço; VII Cópia do título de eleitor; VIII- Cópia da carteira de reservista no caso do sexo masculino. 8.3. Toda a documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme especificado no item 8.1 desta Chamada Pública. 8.4 Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo. 8.5 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será imediatamente cancelada. 9. DO PROCESSO SELETIVO: 9.1. O processo seletivo se dará em duas etapas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a maior pontuação na somatória das etapas. 9.2. A Primeira Etapa, constante de Análise Curricular, de caráter exclusivamente classificatória, será pontuada de acordo com o quadro abaixo, podendo o candidato atingir uma pontuação máxima de 10 (dez) pontos. Para proceder à análise curricular a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações constantes do Curriculum Vitae, sendo considerados válidos apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior.

ANÁLISE CURRICULAR - ITENS AVALIADOS

I. TITULAÇÃO (Não cumulativo. Pontuação referente ao nível mais elevado - Valor máximo a ser obtido neste item - 04 pontos).

Curso de Doutorado	2,0 Pontos
Curso de Mestrado	1,5 ponto
Curso de Especialização	0,5 pontos

II. ATIVIDADE PROFISSIONAL (Valor máximo a ser obtido neste item - 06 pontos)

Experiência em coordenação de cursos	1,0 ponto/ano (Máximo 03 pontos)
Experiência docente	1,0 ponto/semestre (Máximo 03 pontos)
TOTAL	10 PONTOS

9.3.A Segunda Etapa, constante da Entrevista Individual, será de caráter classificatório e eliminatório, podendo o candidato obter a pontuação máxima de 10 (dez) pontos de acordo com o quadro abaixo.

9.3.1. Será considerado eliminado o candidato que não atingir a pontuação mínima de 05 (cinco) pontos nesta fase.

ENTREVISTA – Itens avaliados	Pontuação
Conhecimento da função	2,5 pontos
Desenvoltura	2,5 pontos
Disponibilidade	2,5 pontos
Comprometimento	2,5 pontos

9.3.2. O local e horário das entrevistas serão divulgados no átrio da Escola de Formação em Saúde da Família, conforme previsto no CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO constante o item 7 desta Chamada Pública, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das divulgações. 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 10.1. Serão adotados como critérios de desempate, os itens abaixo descritos em ordem decrescente: a) maior nota na entrevista individual; b) maior titulação; c) maior idade; 10.2. No critério idade será considerado dia, mês e ano do nascimento. 11. FASE RECURSAL 11.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e de forma fundamentada, na secretaria acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, no diáprevisto no cronograma do processo seletivo do item 7 desta Chamada Pública, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, não sendo considerados válidos, os recursos apresentados fora do prazo estabelecido. 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 12.1. O resultado do processo seletivo será divulgado na Secretaria Acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada a Av. John Sanford, 1320 Junco, Sobral/CE, de acordo com o Cronograma do Processo Seletivo constante do item 7 desta Chamada Pública. 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1 Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim, entre o Coordenador e o Município de Sobral/Escola de Formação em Saúde da Família, uma vez que o valor recebido pelo mesmo não configura contrato de emprego e nem objetiva pagamento de salário. 13.2 A convocação será divulgada, exclusivamente, através do site, : www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/links/impresso-oficial não havendo, em nenhuma hipótese, comunicação por qualquer outro meio. 13.3 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases do certame, implicará na sua imediata eliminação. 13.4 A contratação poderá ser cancelada a qualquer momento, caso o profissional não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório no decorrer do curso ou não obedeça as determinações e as diretrizes da Direção da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 13.5 - Os casos omissos desta Chamada Pública serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo. Sobral-CE, 27 de junho 2014. Maria Socorro de Araújo Dias - Diretora da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 0040/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DO CURSO DE INCLUSÃO DIGITAL PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº _____

FOTO	Nome Completo:	
	Identidade:	
	CPF:	
	Estado Civil	
	Data do Nascimento ____/____/____	
Sexo:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Cert. Reservista
Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	
Nº CTPS	Nº PIS	
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
E-mail:		
Tel. Fixo: ()	Celular ()	
Escolaridade:	Instituição	Ano de Término
Graduação:		
Especialização:		
Mestrado:		
Doutorado		
Obs:		

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeira e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante na Chamada de Seleção Pública Simplificada de Nº 0040/2014.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DA Ficha de Inscrição para Chamada de Seleção Pública Simplificada Nº 0040/2014

Data Inscrição: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura da secretaria da EFSFVS

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 0041/2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FACILITADOR DO CURSO DE INCLUSÃO DIGITAL PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE A Secretaria da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Maria Socorro de Araújo Dias, vem por meio deste instrumento, tornar público para o conhecimento dos interessados, a abertura do processo seletivo simplificado para Facilitador do Curso de Inclusão Digital para Conselheiros Municipais de Saúde, a ser realizado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, como ação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), conforme Portaria Nº 2.200 e Resolução Nº 236/2011, nos termos seguintes: 1. DO OBJETO DA SELEÇÃO 1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de Facilitadores para o Curso de Inclusão Digital para Conselheiros Municipais de Saúde a ser ofertado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 2. DAS VAGAS 2.1 Serão ofertadas 05 vagas, uma para cada Região de Saúde de acordo com o quadro a seguir:

Vagas	Regional de Saúde	Carga Horária
01	Acará	80 hora/aula
01	Camocim	80 hora/aula
01	Cratêus	80 hora/aula
01	Sobral	120 hora/aula
01	Tianguá	80 hora/aula

3. DOS MÓDULOS E CONTEÚDOS

3.1. O curso será distribuído de acordo com os módulos e conteúdos abaixo descritos:

Módulo	Conteúdo	Carga horária
Introdução à Informática	Estrutura básica do computador (hardware e software); Funcionamento do computador: armazenamento de dados, estrutura da memória, unidade central de processamento, unidade de entrada e saída, outros periféricos; Softwares: softwares básicos, softwares aplicativos, linguagens de programação; Segurança no uso do microcomputador: segurança dos dados, backup, vírus. Ambiente gráfico do Windows; Comandos básicos: gerenciamento de diretórios, copiar, excluir e renomear arquivos e diretórios; impressão no Windows; Confeccionar ofícios utilizando recursos do processador de textos	20h
Utilização da Internet	Introdução; Histórico sobre a Internet; Conceitos básicos sobre a linguagem da Internet ("internetês"); Ferramentas disponíveis na Internet: browser; criar correio eletrônico; download e upload de arquivos. Criar uma conta social (facebook, twitter, etc) Realizar busca no site do Conselho Nacional de Saúde, Conselhos Estaduais de Saúde, entre outros espaços virtuais de prestação de recursos públicos, tais como? DATASUS, de olho no recurso público, Portal da Transparência, etc.	20h

3.2. As datas da execução dos cursos ficarão a critério exclusivo da Direção da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 4. DO PERFIL DOS PARTICIPANTES 4.1. Poderão concorrer somente pessoas físicas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos: a) Ter ensino médio completo; b) Curso na área de informática com carga horária mínima de 80h; c) Ter experiência comprovada mínima de 02 anos no ensino da informática. d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (somente para o sexo masculino). e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos ou funções públicas. 4. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS 4.1. São atribuições do Facilitador: a) Participar da capacitação pedagógica coordenada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia; b) Seguir as determinações da coordenação, inclusive no que tange à modificação do plano do curso apresentado; c) Elaborar material didático a ser desenvolvido e aplicado no Curso; d) Desenvolver com os alunos as atividades teóricas de acordo com a metodologia apresentada e aprovada pela coordenação; e) Orientar os alunos quanto à utilização do material didático e de apoio; f) Desenvolver o processo avaliativo dos alunos; g) Elaborar e entregar relatório final das atividades na disciplina para o coordenador; h) Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia; i) Responsabilizar-se por todas as demais atividades relacionadas com o curso. 4.2. Outras atribuições poderão ser designadas pela Direção da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 5. DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO 5.1. A contratação dos candidatos aprovados se dará por tempo determinado, sendo o valor da remuneração de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora aula facilitada. 5.2. Do valor total da remuneração serão deduzidos os tributos e encargos legais. 5.3. A remuneração só será paga após a conclusão do módulo e entrega de toda documentação exigida pela coordenação e secretaria escolar. 6 DO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES: 6.1. As atividades serão desenvolvidas nos municípios de Sobral, Acaraú, Tianguá, Cratêus e Camocim. 7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Inscrição no Processo Seletivo	03 a 09 de julho de 2014	- Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – Sobral; - CRES de Acaraú; - CRES de Tianguá; - CRES de Cratêus; - CRES de Camocim;
Avaliação Curricular e do Plano de Aula	10 e 11 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.
Resultado Preliminar	15 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.
Fase Recursal	16 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado final	18 de julho de 2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

8. DA INSCRIÇÃO 8.1 Do período e local de inscrição: As inscrições serão efetuadas no período de 03 a 09 de julho de 2014, das 08 às 12h e de 14 às 17h, nos respectivos endereços a seguir: * ACARAÚ - Coordenadoria Regional de Saúde: Av. Capitão Diogo Lopes, s/n; * CAMOCIM - Coordenadoria Regional de Saúde: Rua José Maria Veras, nº 1486, Centro; * CRATÊUS - Coordenadoria Regional de Saúde: CE 187, Km 2; * TIANGUÁ - Coordenadoria Regional de Saúde: Rua Firmino Rosa, s/n, Centro; * SOBRAL - Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na John Sanford, 1320 Junco Sobral-CE; 8.2 Da documentação exigida: O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os documentos constantes nos itens abaixo descritos: I Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I) II - Curriculum Vitae, com as devidas comprovações dos critérios previstos para análise curricular, inclusive do perfil do candidato III - Uma foto 3x4; IV - Cópia do comprovante de endereço; V Cópia do RG e CPF; VI Cópia do título de eleitor; VII- Cópia da carteira de reservista no caso do sexo masculino. VIII Proposta preliminar do Plano de Aula para os módulos apresentados no item 3.1. 8.3. Toda a documentação deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme especificado no item 8.1 desta Chamada Pública. 8.4 Não haverá inscrição condicional, por via postal ou fora do prazo. 8.5 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será imediatamente cancelada. 9. DO PROCESSO SELETIVO: 9.1. O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas, abaixo descritas: 9.2. A primeira etapa, constante de análise curricular de caráter exclusivamente classificatório, será pontuada, de acordo com o quadro abaixo, podendo o candidato atingir uma pontuação máxima de 10(dez) pontos. Para proceder à análise curricular, a Banca Examinadora deverá dispor de todas as cópias dos documentos referentes às citações constantes do Curriculum Vitae, sendo considerados na pontuação, apenas os tópicos devidamente comprovados, não havendo possibilidade de comprovação posterior. Para fins de comprovação, o candidato deverá considerar apenas os itens que serão pontuados, conforme indicação no quadro a seguir.

ANÁLISE CURRICULAR - ITENS AVALIADOS	
TITULAÇÃO (Não cumulativo. Pontuação referente ao nível mais elevado)	
raduação	02 pontos
nsino técnico profissionalizante	01 ponto
ATIVIDADE PROFISSIONAL	
xperiência profissional em área afim ao curso para o qual concorre	1 ponto/ano (Máximo 3 pontos)
xperiência em docência em curso de formação	01 pontos/ano (Máximo 04 pontos)
TOTAL	10 PONTOS

9.3. A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, constante de análise da proposta preliminar do Plano de Aula, será pontuada de acordo com o quadro abaixo, tendo a pontuação máxima de 10(dez) pontos, sendo considerado eliminado o candidato que não atingir a pontuação mínima de 05 (cinco) pontos.

PROPOSTA PRELIMINAR DE PLANO DE AULA – ITENS AVALIADOS	
objetivos de Aprendizagem	2.5 pontos
conteúdo Programático	2.5 pontos
metodologias Ativas de Ensino-Aprendizagem	2.5 pontos
procedimentos de Avaliação	2.5 pontos

9.4. A proposta preliminar do Plano de Aula, conforme previsto no item 8 desta Chamada Pública, deverá ser entregue no ato da inscrição. A pontuação será definida a partir da análise da necessidade e suficiência de cada um dos itens apresentados pelo candidato. 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 10.1. Serão adotados como critérios de desempate, os itens abaixo descritos em ordem decrescente: a) melhor pontuação na 2ª etapa do processo seletivo; b) maior titulação; c) maior idade; 10.2. No critério idade será considerado dia, mês e ano do nascimento. 11. FASE RECURSAL 11.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e de forma fundamentada, na secretaria acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, no dia previsto no cronograma do processo seletivo do item 7 desta Chamada Pública, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, não sendo considerados válidos, os recursos apresentados fora do prazo estabelecido. 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: O resultado do processo seletivo será divulgado na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada a Av. John Sanford, 1320 Junco, Sobral/CE, de acordo com o Cronograma do Processo Seletivo constante do item 7 desta Chamada Pública. 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1 Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim, entre o Facilitador e o Município de Sobral/Escola de Formação em Saúde da Família, uma vez que o valor recebido pelo mesmo não configura contrato de emprego e nem objetiva pagamento de salário. 13.2 A convocação será divulgada, exclusivamente, através do site: www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/links/impreso-oficial não havendo, em nenhuma hipótese, comunicação por qualquer outro meio. 13.3 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases do certame, implicará na sua imediata eliminação. 13.4 A contratação poderá ser cancelada a qualquer momento, caso o profissional não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório no decorrer do curso ou não obedeça as determinações e as diretrizes da Direção da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 13.5 - Os casos omissos desta Chamada Pública serão decididos pela Comissão responsável pelo processo seletivo. Sobral-CE, 18 de junho 2014. Maria Socorro de Araújo Dias - Diretora da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 0041/2014
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FACILITADOR DO CURSO DE
INCLUSÃO DIGITAL PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº _____

FOTO	Nome Completo:	
	Identidade:	
	CPF:	
	Estado Civil	
Data do Nascimento ____/____/____		
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino		Cert. Reservista
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral:
Nº CTPS		Nº PIS
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
E-mail:		
Tel. Fixo: ()		Celular ()
Escolaridade:	Instituição	Ano de Término
Técnico:		
Graduação:		
Especialização:		
Mestrado:		
Doutorado:		
Obs:		

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeira e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante na Chamada de Seleção Pública Simplificada de Nº 0041/2014.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DA Ficha de Inscrição para Chamada de Seleção Pública Simplificada Nº 0041/2014

Data Inscrição: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura da secretaria da EFSFVS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA informa a seguintes deliberações a cerca do Edital Nº 01/2014 deste Conselho: 1. As entidades que tiveram seus documentos e projetos analisados e habilitados para concorrerem ao Edital Nº 01/2014 foram, segundo ordem alfabética tais: A) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Sobral (Projeto Portal das Artes Por uma cultura sem fronteiras); B) Instituto Sobralense de Educação e Serviço Social Educa Social (Projeto Mercado Livre); C) Instituto Teias da Juventude (Projeto Vida Que Te Quero Viva); D) Liga Sobralense de Capoeira (Projeto Comunidade da Paz, Crack Jamais); E) Sociedade de Apoio a Família Sobralense SAFS (Projeto Geração da Paz). 2. De acordo com o Edital Nº 01/2014, o resultado final com a devida classificação será publicado na data do dia 11 de julho de 2014. Atenciosamente, Valéria Araújo Lima Mesquita - Presidente do CMDCA de Sobral.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO 01/2014 DA SEC. DE SEGURANÇA E CIDADANIA: 1 - Antonio Adorinele Sobrinho - 40 pontos; 2 - Gabriella Martins Silva Pinho - 40 pontos; 3 - Madalila da Silva Pereira - 40 pontos. O quesito desempate conforme o edital, foi o tempo de experiência.

SECRETARIA DE OBRAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 099/2014 AMMA, com vencimento em 30/06/2015, a ALEXANDRE BOTO DE SOUSA, referente à prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores, empresa à Rua Dr. Monte, nº 1400 Bairro Campo dos Velhos, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3471/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 098/2014 AMMA, com vencimento em 23/07/2015, a NEWLAND VEÍCULOS LTDA, referente às atividades dos serviços de manutenção e reparação mecânica, serviços de lanternagem, funilaria e pintura e de lavagem e lubrificação em veículos automotores, empresa Av. Senador José Ermírio de Moraes, nº 561 Bairro Dom José, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3449/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 097/2014 AMMA, com vencimento em 12/08/2015, a ZIVATILE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, referente às atividades de compra, venda, estocagem e distribuição de produtos destinados à alimentação para animais, especialmente bagaço de cevada, pó de malte e terra difusória, empresa à Av. Senador José Ermírio de Moraes, nº 1297 Bairro Dom José, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3431/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 096/2014 AMMA, com vencimento em 19/06/2015, a PREMCOL PEDRAS REVESTIMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao corte e polimento de chapas de mármore e granito, para produção de soleiras, peitoris, mesas, bancadas etc, e comércio varejista de materiais de construção, empresa à Av. Senador José Ermírio de Moraes, nº 3600 Bairro Coelce, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3424/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 095/2014 AMMA, com vencimento em 22/05/2015, a FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS, referente atividade de serralha com fabricação de artefatos diversos e móveis com predominância em

madeira, empresa à Travessa Eufrazina Teixeira, s/nº - Casa distrito de Taperuaba, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3428/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 094/2014 AMMA, com vencimento em 05/09/2014, a M. LIBERATO MARQUES - ME, referente a prestação dos serviços de manutenção, reparação mecânica, serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de artefatos de ferro, aço e outros metais, sem tratamento de superfície e galvanoplastia, empresa à Av. Arthur da Silveira Borges, nº 715 Bairro Padre Ibiapina, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3429/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 093/2014 AMMA, com vencimento em 28/06/2015, a C. M. COSTA DE PAULA - ME, referente à prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores, empresa à Rua Sargento Luis Ribeiro, nº 369 Bairro Campo dos Velhos, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3468/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação), nº 092/2014 AMMA, com vencimento em 21/06/2015, a A. C. MELO MESQUITA FILHO, referente à fabricação de artefatos diversos e móveis com predominância em madeira, empresa à Rua Alcântara, nº 180 Bairro Padre Ibiapina, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3465/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a renovação de sua Licença de Instalação nº 041/2013 AMMA, com vencimento de 04/07/2014, referente às obras e atividades do projeto para o Sistema de drenagem de águas pluviais, denominado de Bacia "B", compreendendo a construção de 941 metros de galerias, a ser implantada no Bairro Centro, no município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a renovação de sua Licença de Instalação nº 039/2013 AMMA, com vencimento de 04/07/2014, referente às obras e atividades para construção de uma adutora de água bruta, de Poço Amazonas, compreendendo uma extensão de 2.150,00 (dois mil cento e cinqüenta) metros de tubos de ferro fundido, a ser implantada no bairro Dom Expedito, no município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a renovação de sua Licença de Instalação nº 037/2013 AMMA, com vencimento de 04/07/2014, referente às obras e atividades relativa ao Projeto de Macro Drenagem do riacho Pajeú (2ª Etapa), compreendendo a construção de 2.687,00 metros de

galerias de águas pluviais nas Bacias Q, R, S e T e 889,00 metros de regularização do canal e talude do riacho Pajeú (Bacia P), a ser implantada nos Bairros Junco, Campo dos Velhos, Domingos Olímpio, Alto do Cristo, Parque Silvana e Centro, no município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a renovação de sua Licença de Instalação nº 040/2013 AMMA, com vencimento de 04/07/2014, referente às obras e atividades do projeto para o Sistema de drenagem de águas pluviais, denominado de Bacia "G", compreendendo a construção de 1.094,88 metros de galerias, a ser implantada nos Bairros Centro, Alto do Cristo, Parque Silvana, Campo dos Velhos, Junco e Domingos Olímpio, no município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a renovação de sua Licença de Instalação nº 036/2013 AMMA, com vencimento de 04/07/2014, referente às obras e atividades relativo à construção de uma adutora, contemplando uma extensão total de 18.600 metros de tubos PRFV poliéster, a ser implantada no distrito Jaibaras, no município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente AMMA, a renovação de sua Licença de Instalação nº 038/2013 AMMA, com vencimento de 04/07/2014, referente às obras e atividades do projeto para o Sistema de drenagem de águas pluviais, denominado de Micro Bacia "A e B", compreendendo a construção de 1.897,10 metros de galerias, a ser implantada no Bairro Vila União, no município de Sobral CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Regularização), nº 044/2014 AMMA, com vencimento em 24/06/2015, a NOVA SOBRAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, referente às obras e atividades para implantação de um loteamento denominado de "Loteamento Granville Residence Sobral", numa área de 530.000,00 m², composto de 470 lotes distribuídos em 20 quadras, situado na localidade Fazenda Pé da Serra, às margens da estrada Sobral/Meruoca CE 440 - Bairro Cachoeiro, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3430/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Regularização), nº 091/2014 AMMA, com vencimento em 24/06/2015, a JÚLIO CÉSAR DA SILVA MOTA, referente à prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores, empresa à Rua Francisco das Chagas Muniz, nº 1260 Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3464/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Regularização), nº 090/2014 AMMA, com vencimento em 24/06/2015, a R. P. DA MOTA - ME, referente à prestação dos

serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas e comércio varejista de peças e acessórios, empresa à Rua Viriato de Medeiros, nº 1050 Bairro Centro, no município de Sobral CE. Processo AMMA 3223/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. **CONTRATADA:** JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO EIRELI-ME, representado pelo Sr. FRANCISCO EDIR CARNEIRO. **OBJETO:** Implantação do Projeto Agentes da Leitura para aquisição de bicicletas e uniformes e serviços de registro fotográfico e videográfico destinados ao projeto (LOTE 01). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 020/2014. **VALOR:** R\$ 13.272,00 (Treze mil duzentos e setenta e dois reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) ano. **DATA:** 16 de abril de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. **CONTRATADA:** JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS-ME, representado pela Sra. JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada nos serviços referente à realização do VI Encontro da Diversidade Humana à realizar-se no dia 27 de junho no município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 082/2014. **VALOR:** R\$ 64.728,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **DATA:** 26 de junho de 2014.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014 Aquisição de material de consumo de uso odontológico para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria da Saúde de Sobral, parte integrante do Edital, tendo como **VENCEDORAS** as empresas JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO EIRELI ME - ME com valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e conforme segue: Adjudicado e homologado em 18/06/2014. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** Central de Licitações. Sobral - Ceará, 1º de julho de 2014. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson **PREGOEIRA.**

ITEM / GRUPO	ARREMATANTE	Valor Contratado	Valor por extenso
1	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	2.149,80	Dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos
2	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	512	Quinhentos e doze reais
3	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	2.800,00	Dois mil e oitocentos reais
4	FRACASSADO		
5	PONTE E BRITO LTDA	25.480,00	Vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta reais
6	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	2.250,00	Dois mil duzentos e cinquenta reais
7	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	2.751,00	Dois mil setecentos e cinquenta e um reais
8	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	6.500,00	Seis mil e quinhentos reais
9	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	24.350,00	Vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais
10	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	2.136,00	Dois mil cento e trinta e seis reais

11	ANULADO		
12	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	240	Duzentos e quarenta reais
13	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	5.700,00	Cinco mil e setecentos reais
14	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	15.120,00	Quinze mil cento e vinte reais
15	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	10.450,00	Dez mil quatrocentos e cinquenta reais
16	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	10.630,00	Dez mil seiscentos e trinta reais
17	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	792	Setecentos e noventa e dois reais
18	PONTE E BRITO LTDA	10.720,00	Dez mil setecentos e vinte reais
19	DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	188.300,00	Cento e oitenta e oito mil e trezentos reais
20	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	10.450,00	Dez mil quatrocentos e cinquenta reais
21	PONTE E BRITO LTDA	2.700,00	Dois mil e setecentos reais
22	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	1.516,00	Hum mil quinhentos e dezesseis reais
23	DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	1.450,00	Hum mil quatrocentos e cinquenta reais
24	PONTE E BRITO LTDA	2.035,00	Dois mil e trinta e cinco reais
25	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	4.050,00	Quatro mil e cinquenta reais
26	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	18.714,80	Dezoito mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos
27	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	4.497,00	Quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais
28	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	840	Oitocentos e quarenta reais
29	PONTE E BRITO LTDA	1.530,00	Hum mil quinhentos e trinta reais
30	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	24.000,00	Duzentos e quarenta mil reais
31	FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO	1.980,00	Hum mil novecentos e oitenta reais
32	DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	2.600,00	Dois mil e seiscentos reais
33	PONTE E BRITO LTDA	10.200,00	Dez mil e duzentos reais
34	NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	63.648,00	Sessenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais
35	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	43.200,00	Quarenta e três mil e duzentos reais

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. **CONTRATADA:** CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA-ME, representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de estrutura física dos shows, cidade cenográfica, realização de mostra competitiva e material de divulgação destinado à realização do XVIII Festival de Quadrilhas de Sobral através do projeto Sobral Junino 2014 (LOTE 03). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 102/2014. **VALOR:** R\$ 39.750,00 (Trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **DATA:** 20 de junho de 2014.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014 Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais/insumos de laboratório destinados ao Laboratório Regional vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, teve como vencedoras as empresas conforme segue: Adjudicado em 18/06/2014 e homologado em 01/07/2014. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** Central de Licitações. Sobral - Ceará, 01 de julho de 2014. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson **PREGOEIRA.**

ITEM / GRUPO	ARREMATANTE	Valor Contratado	Valor por extenso
1	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	164.986,80	Cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos
2	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	165.000,00	Cento e sessenta e cinco mil reais
3	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	162.000,00	Cento e sessenta e dois mil reais
4	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	292.500,00	Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais
5	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	45.959,98	Quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos
6	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	16.945,00	Dezesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais
7	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	1.500,00	Hum mil e quinhentos reais
8	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	44.000,00	Quarenta e quatro mil reais
9	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	47.117,50	Quarenta e sete mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos
10	LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME	134.400,00	Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. **CONTRATADA:** VM EVENTOS & SERVIÇOS LTDA-ME, representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO LINHARES COSTA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de estrutura física dos shows, cidade cenográfica, realização de mostra competitiva e material de divulgação destinado à realização do XVIII Festival de Quadrilhas de Sobral através do projeto Sobral Junino 2014 (LOTE 04). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 102/2014. **VALOR:** R\$ 20.150,00 (Vinte mil cento e cinquenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **DATA:** 20 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. **CONTRATADA:** J.P.M. DAS FLORES-ME, representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FIALHO JUNIOR. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de estrutura física dos shows, cidade cenográfica, realização de mostra competitiva e material de divulgação destinado à realização do XVIII Festival de Quadrilhas de Sobral através do projeto Sobral Junino 2014 (LOTE 05). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 102/2014. **VALOR:** R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **DATA:** 20 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. **CONTRATADA:** MULTISERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA-ME, representado pelo Sr. MARCIO MORAIS BÔTO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de estrutura física dos shows, cidade cenográfica, realização de mostra competitiva e material de divulgação destinado à realização do XVIII Festival de Quadrilhas de Sobral através do projeto Sobral Junino 2014 (LOTE 02). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 102/2014. **VALOR:** R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **DATA:** 20 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. **CONTRATADA:** AMERICANAS SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA-ME, representado pelo Sr. JOSÉ RICARDO CARNEIRO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de estrutura física dos shows, cidade cenográfica, realização de mostra competitiva e material de divulgação destinado à realização do XVIII Festival de Quadrilhas de Sobral através do projeto Sobral Junino 2014 (LOTE 01). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 102/2014. **VALOR:** R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses. **DATA:** 20 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA.

CONTRATADA: FABIANA APARECIDA DA SILVA BEZERRA-ME, representado pela Sra. FABIANA APARECIDA DA SILVA BEZERRA. **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Aparelhos Ortopédicos/Ortodônticos e Próteses Parciais Removíveis e Fixas, destinadas aos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca (CEO). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 064/2014. **VALOR:** R\$ 125.800,00 (Cento e vinte e mil e oitocentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA:** 25 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. **CONTRATADA:** FIK FRIO CONDICIONADOR DE AR LTDA-EPP, representado pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES FILHO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, dos Condicionadores de Ar, das Unidades de Saúde na sede e nos distritos, vinculadas à Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 083/2014. **VALOR:** R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA:** 18 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. **CONTRATADA:** FRANCISCO ARISTIDES CHAGAS MARQUES, representado por ele mesmo. **OBJETO:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de transporte de profissionais, pacientes e pequenas cargas por meio da locação de veículos tipo passeio, VANS, Pickup's, Caminhões e motocicletas, constante do Lote nº 03(três), veículo marca/modelo FIAT/UNO WAY 1.0, 2012/2012, Placas OIH2743. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 135/2013. **VALOR:** R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **DATA:** 27 de maio de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. **CONTRATADA:** MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA-ME, representado pela Sra. GEISA MARTINS BRITO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de crachás para identificação de funcionários dos diversos órgãos da administração municipal, bem como os visitantes, destinados a atender necessidades da Prefeitura de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 077/2014. **VALOR:** R\$ 21.450,00 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses. **DATA:** 18 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretario de Obras o Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. **CONTRATADA:** JOÃO TORRES FILHO-ME, representado pelo Sr. FRANCISCO ADALDECIO LINHARES JUNIOR. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Construção de rede coletora de esgoto nas Ruas Dr. Pedro Hermano, Massape e Ipu, Bairro Cohab III 2ª Etapa, no

Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2014-SEBRAS/CPL. VALOR: R\$ 21.402,35 (Vinte e um mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA: 27 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: EXECUTE COMPUTADORES LTDA, representado pelo Sr. MARCIO DE VASCONCELOS ROCHA. OBJETO: Aquisição de material permanente, consumo e diversos destinados aos 03(três) Centros de Educação Infantil, da rede básica municipal da Secretaria de Educação (LOTE 01). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2014. VALOR: R\$ 99.999,84 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 26 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, representado pelo Sr. INÁCIO NACELIO DE LUCENA. OBJETO: Aquisição de material permanente, consumo e diversos destinados aos 03(três) Centros de Educação Infantil, da rede básica municipal da Secretaria de Educação (LOTES 10, 11 e 13). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2014. VALOR: R\$ 27.440,67 (Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavo). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 26 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO EIRELI-ME, representado pelo Sr. FRANCISCO EDIR CARNEIRO. OBJETO: Aquisição de material permanente, consumo e diversos destinados aos 03(três) Centros de Educação Infantil, da rede básica municipal da Secretaria de Educação (LOTES 06, 07 e 12). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 057/2014. VALOR: R\$ 43.257,90 (Quarenta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 26 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: HOSPITAL OTOCLINICA LTDA, representado pelo Sr. JOSÉ IRAMAR DA ROCHA MOREIRA. OBJETO: Utilização de sala e equipamentos adequados destinados a realização do procedimento cirúrgico denominado fixação externa circular tipo Ilizarov no paciente JOÃO BARBOSA DE SOUZA. MODALIDADE: Dispensa nº 046/2014. VALOR: R\$ 17.491,91 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA: 11 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: CLINICA A LONGAMENTO

RECONSTRUÇÃO OSTEOARTICULAR LTDA, representado pelo Sr. JUVÊNIO OLIVEIRA ARAÚJO DE CASTRO. OBJETO: Contratação da Clínica Alongamento Reconstrução Osteoarticular Ltda para viabilizar a contratação do Dr. Juvêncio Oliveira Araújo Castro e equipe médica para a realização do procedimento cirúrgico denominado fixação externa circular tipo Ilizarov no paciente JOÃO BARBOSA DE SOUZA. MODALIDADE: Dispensa nº 047/2014. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA: 23 de junho de 2014.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. MÁRIO CESAR LIMA PARENTE. CONTRATADO: HELENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, representado pelo Sr. ANTONIO ARITÉ CORREIA AGUIAR. OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 238/2013, tendo em vista a reforma da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sobral, que passa a fazer parte integrante dos encargos da Secretaria de Obras sob a rubrica, 1301.04.122.408.2039.339039.00, conforme parecer administrativo nº 148/2014. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 238/2013. DATA: 10 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza a Sra. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO. CONTRATADA: SPATE SERVIÇOS, PROJETOS E ASSISTENCIA TÉCNICA ELETROMECÂNICA LTDA-ME representado pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em reforma predial, para imóvel localizado na Travessa Adriano Dias, nº 135, Bairro Centro, Sobral-Ceará, onde ora funciona o Restaurante Popular. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2014-DESEP/CPL. VALOR: R\$ 46.963,93 (Quarenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA: 01 de julho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza a Sra. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO. CONTRATADA: JOÃO TORRES FILHO-ME representado pelo Sr. JOÃO TORRES FILHO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em reforma predial de imóvel localizado na Rua Pintor Lemos, SN, Bairro Santa Casa, município de Sobral, onde funciona o Abrigo Domiciliar. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/2014-DESEP/CPL. VALOR: R\$ 67.062,08 (Sessenta e sete mil sessenta e dois reais e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA: 26 de junho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, representado pelo Sr. EDIR SANTIAGO DE PAULA. OBJETO: Aquisição do

medicamento CETUXIMABE (ERBITUX) 500mg para o paciente Caetano Neves Rios, acometido de neoplasia de cólon e doença recidivada em fígado e pulmão em caráter de urgência. MODALIDADE: Dispensa nº 048/2014. VALOR: R\$ 28.219,56 (Vinte e oito mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. DATA: 23 de junho de 2014.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n. 095/2014 : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de estrutura de eventos da Secretaria da Educação do Município de Sobral(CE), conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos **LOTE: LOTE 1; VENCEDOR - J P M DAS FLORES ME; VALOR CONTRATADO - 64.900,00.** adjudicado em 13/06/2014 e homologado em 26/06/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 27 de junho de 2014. Denise Dias Araújo Vasconcelos-PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2014 Contratação de Empresa especializada nos serviços de Locação de equipamentos, palcos, toldos, fechamento, passarela e gerador, destinado a atender as necessidades dos eventos da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora a empresa conforme abaixo: **ITEM / GRUPO 1; ARREMATANTE - AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA; Valor Contratado - 250.000,00; Valor por extenso - Duzentos e cinquenta mil reais.** Adjudicado em 16/06/2014 e homologado em 26/06/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 1º de julho de 2014. Francisca Jocleide Sales de Lima Henderson PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2014 Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO: ÁGUA MINERAL e GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO de 13 Kg, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora a empresa conforme abaixo: **ITEM/GRUPO 1; ARREMATANTE - J.S.T. FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA; Valor Contratado - 88.947,04; Valor por extenso - Oitenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos. ITEM / GRUPO 2; ARREMATANTE - AGUIAR DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; Valor Contratado - 25.237,50; Valor por extenso - Vinte e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos;** Adjudicado em 16/06/2014 e homologado em 26/06/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 1º de julho de 2014. Francisca Jocleide Sales de Lima Henderson PREGOEIRA.

ESTADODO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL ADENDO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 11/07/2014, às 09:00 h OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 30/06/2014. A Pregoeira Silvana Maria Paiva Carneiro.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/ Fornecimento de material gráfico destinado à divulgação dos eventos e das ações dos equipamentos culturais realizados através da Secretaria da Cultura e do Turismo de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado: **LOTE 1; VENCEDORA - J. R. DA SILVA ALVES ME; Vr. Contratado - 88.300,00.** adjudicado em 10/06/2014 e homologado em 23/06/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Central de Licitações. Sobral - Ceará, 30 de junho de 2014. Silvana Maria Paiva Carneiro- PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 14/ 07 /2014, às 09:00 h OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção Elétrica e Locação de Refletores destinados aos eventos, inaugurações e afins, efetuados pela Secretaria da Cultura e do Turismo do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 27/06/2014. A Pregoeira Denise Dias Araújo Vasconcelos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 15/07/2014, às 09:00 h OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bandeiras oficiais do município de Sobral, do Estado do Ceará e do Brasil, destinadas às escolas da rede municipal, da Secretaria da Educação. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 27/06/2014. A Pregoeira Denise Dias Araújo Vasconcelos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 14/ 07 /2014, às 14:30 h OBJETO: Aquisição de filmes radiológicos destinados ao Centro de Especialidades Médicas do Município de Sobral, da Secretaria da Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE

LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 27/06/2014. A Pregoeira Denise Dias Araújo Vasconcelos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 019/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 17/07/2014, às 09:00h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Reforma da Praça no distrito de Pedra de Fogo no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Acesse o Link licitações) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 01/07/2014. A COMISSÃO - Verônica Mont'Alverne Guimarães Presidente.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 01/2014 - GP comunica o resultado da TOMADA DE PREÇO 018/2014, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em reforma predial, para imóvel localizado na Travessa Adriano Dias, nº 135, Bairro Centro, Sobral-Ceará, onde ora funciona o Restaurante Popular, tendo como vencedora a empresa SPATE-SERVIÇOS, PROJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETROMECÂNICA LTDA- ME, com valor global de R\$ 46.963,93 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), adjudicado e homologado em 27/06/2014. Procuradoria Geral do Município Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 01 de julho de 2014. Verônica Mont'Alverne Guimarães Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL REFORMULADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 15/07/2014, às 14:30h - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 01/07/2014. A Pregoeira Denise Dias Araújo Vasconcelos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 05/08/2014 às 09:00 h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Construção de chafarizes (modelo padrão), fornecimento de equipamentos e perfuração de poços profundos, na Sede e Distrito de Sobral, destinado à Secretaria de Obras do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (Acesse Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157 Sobral-CE. 01/07/2014. A COMISSÃO Verônica Mont'Alverne Guimarães Presidente

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 14/07/2014, às 09:00h. OBJETO:

Contratação de Empresa especializada nos serviços de Divulgação de Eventos, Ordens de Serviços, Inaugurações e outros eventos promovidos pelo município em Motocicleta e Carro de Som Volantes nos distritos e sede do município, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (“ACESSE” “LICITAÇÕES”) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 01/07/2014. A Pregoeira Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 15/07/2014, às 14:30h. OBJETO: Serviço a ser prestado na Locação de Veículos, com combustível e motorista por conta do contratante e manutenção (preventiva e corretiva) por conta do contratado, destinado aos serviços de fiscalização e vistorias de equipamentos da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (“ACESSE” “LICITAÇÕES”) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 01/07/2014. A Pregoeira Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE. ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12013ARP CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sobral, representada pelo seu Presidente, o Sr. José Itamar Ribeiro da Silva. CONTRATADO: CONSÓRCIO OI TELEMAR NORTE LESTE S/A. E OI MÓVEL S/A, a primeira inscrita no CNPJ: 33.000.118/0001-79, com endereço a Rua do Lavrário, nº 71, 2º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20.230-070, com escritório de representação em Fortaleza CE à Av. Santos Dumont, nº 6.355, Papicu, CEP. 60.175-053 e a segunda inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11 com endereço no Setor Comercial Norte, Qadra 3, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, Asa Norte, Brasília DF CEP 70.713-900, neste ato representado pelos Senhores REINALDO MONTEIRO DE ARAÚJO e ELANO DE ANDRADE LIMA FILHO, CPF's nº 419.110.323-72 e 426.530.963-15 respectivamente. OBJETO: PRORROGAR os serviços de Telefonia Móvel destinados a Câmara Municipal de Sobral. PRAZO: 12 Meses. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do Caput. Do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. DATA: 22 de Abril de 2014.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027001/2014 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 16/07/2014, às 8:30h. OBJETO: Obras de Construção da Urbanização e Proteção em Grade do Arquivo da Câmara Municipal de Sobral. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, 2º andar, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. 18/06/2014. A COMISSÃO DAVID INÁCIO SILVANETO Presidente. ■